



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
FACULDADE DE ARQUIVOLOGIA

CARINA ARAÚJO MONTEIRO

**DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL:**  
uma análise da transparência ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema  
de Proteção da Amazônia

**Belém/PA**

**2025**

CARINA ARAÚJO MONTEIRO

**DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL:**

uma análise da transparência ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Arquivologia do curso de Arquivologia ofertado pela Universidade Federal do Pará.

**Orientadora:** Profa. Dra. Tamara Lima Martins Faria

**Belém/PA**

**2025**


**CARINA ARAÚJO MONTEIRO**

**DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL:**  
uma análise da transparência ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema  
de Proteção da Amazônia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como  
requisito para a obtenção do grau de Bacharel em  
Arquivologia do curso de Arquivologia ofertado pela  
Universidade Federal do Pará.


**Orientadora:** Profa. Dra. Tamara Lima Martins Faria

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **TAMARA LIMA MARTINS FARIA**  
Data: 10/04/2025 09:02:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Orientadora: Profa. Dra. Tamara Lima Martins Faria  
Universidade Federal do Pará

Documento assinado digitalmente  
 **RENATA LIRA FURTADO**  
Data: 10/04/2025 09:16:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Examinadora: Profa. Dra. Renata Lira Furtado  
Universidade Federal do Pará

Documento assinado digitalmente  
 **GILBERTO GOMES CANDIDO**  
Data: 10/04/2025 12:10:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Examinador: Prof. Dr. Gilberto Gomes Cândido  
Universidade Federal do Pará

**Belém/PA**

**2025**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará**  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

M772d MONTEIRO, CARINA ARAÚJO.  
Direito à Informação Ambiental: uma análise da transparência ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia / CARINA ARAÚJO MONTEIRO. — 2025.  
76 f. : il. color.

Orientador(a): Profª. Dra. Tamara Lima Martins Faria Trabalho de Conclusão (Graduação) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém, 2025.

1. Direito à Informação Ambiental.. 2. Transparência Ativa.. 3. Lei de Acesso à Informação.. 4. Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.. I. Título.

CDD 020

---

*Dedico esta monografia à minha mãezinha.*

## **AGRADECIMENTOS**

*Primeiramente, agradeço a Deus pela sabedoria e direção, por ter me concedido forças para redigir cada parágrafo deste trabalho, após um longo dia cansativo.*

*Aos meus pais, Jucirene Ramos de Araújo e Marcos Raimundo Monteiro, pela confiança, incentivo e participação na construção do meu caráter. Em especial a minha mãezinha, que sempre me incentivou e esteve ao meu lado com todo seu amor e cuidado.*

*Aos meus queridos irmãos: Fernando Araújo, Miriam Araújo, Carolina Araújo e Clara Miranda (nossa irmã adotiva Rsr). Aos meus sobrinhos queridos: Luísa, Luís e Enzo.*

*Aos amigos que a faculdade me deu: Fernanda Ferreira; Felipe Ferreira (insuportável Rsr) e Franklin Farias, pois foi poder compartilhar com vocês cada momento que tornou a faculdade menos cansativa.*

*Aos meus amigos da Empresa DDA Tecnologia: Carla Jessica, Ariadne Marques, Chrysthian Naiff e Wanessa Martins por todo o apoio.*

*Aos professores da Faculdade de Arquivologia, por todo o acolhimento, ensinamento e contribuição para minha formação. Em especial a professora Tamar, agradeço pelas orientações que incluem sugestões de melhoria da pesquisa, pelo material que me foi disponibilizado, pela paciência e pelo tempo dedicado, muito obrigada.*

*Aos amigos que conheci no decorrer do curso, no estágio da SEFA e da UFPA.*

*A banca examinadora: Profa. Dra. Renata Lira Furtado e ao Prof. Dr. Gilberto Gomes Cândido por aceitarem fazer parte da minha banca de defesa e por todo o conhecimento transmitido no decorrer do curso. MUITÍSSIMO obrigada.*

## RESUMO

O Brasil tem enfrentado um aumento preocupante de secas e queimadas, o que torna a disponibilização de informações ambientais cada vez mais relevantes. Diante disso, o presente trabalho buscou compreender se o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia tem atendido às diretrizes da lei nº12.527 que regulamenta o direito de acesso à informação, em se tratando da transparência ativa? Para isso, o objetivo geral da pesquisa focou em compreender as atividades voltadas à transparência ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia na perspectiva da LAI. O objetivo específico buscou conceituar o direito de acesso à informação, as leis de acesso à informação e o direito ao meio ambiente. Como justificativa, destaca-se a relevância da divulgação de informações sobre o meio ambiente que se encontra sob posse do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, uma vez que a transparência favorece a conscientização e o envolvimento da população nas decisões de conservação do meio ambiente. Para atender a estes objetivos foi utilizado o método de estudo de caso, que incluiu a coleta de informações e análise de publicações acadêmicas pertinentes ao tema e um estudo fundamentado na Lei de Acesso à Informação e na Constituição Federal. A aplicação ocorreu com a utilização da transparência ativa por meio da coleta de dados diretamente do portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia. Como resultados, pode-se destacar que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia garante a divulgação e o amplo acesso às informações de suas atividades por meio do Portal de Serviços de transparência. Dentre as iniciativas, destacam-se os projetos de prevenção de incêndios e proteção ambiental, a estimativa de queimadas e foco de incêndio na Amazônia Legal por meio de um painel interativo, a colaboração do órgão com outras entidades e a relação do Portal com a comunidade. As limitações do estudo basearam-se na pouca quantidade de referências sobre direito à informação ambiental que poderiam ser utilizadas na pesquisa, tendo em vista a importância do tema. Outro aspecto é a limitação do Portal de Serviço, que é muito eficaz para promover a transparência ativa. Contudo, alguns campos da plataforma necessitam de conhecimento prévio para serem utilizados de maneira adequada, além de exigirem uma boa interpretação de gráficos. Conclui-se que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia exerce a transparência ativa prevista na LAI e disponibiliza informações sobre suas atividades à sociedade. Recomenda-se que pesquisas futuras foquem no direito à informação ambiental por meio da transparência ativa. Além disso, é sugerido ao Portal de Serviços do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, que inclua pequenos vídeos tutoriais para ajudar os usuários a manusear o Painel do Fogo e o Sipam Hidro.

**Palavras-Chave:** Direito à Informação Ambiental; Transparência Ativa; Lei de Acesso à Informação; Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

## ABSTRACT

Brazil has faced a worrying increase in droughts and fires, which makes the availability of environmental information increasingly relevant. In view of this, the present work sought to understand whether the Management and Operational Center of the Amazon Protection System has complied with the guidelines of Law No. 12,527 that regulates the right of access to information, when it comes to active transparency? For this, the general objective of the research focused on understanding the activities aimed at active transparency in Management and Operational Center of the Amazon Protection System From the perspective of the LAI. The specific objective sought to conceptualize the right of access to information, the laws of access to information and the right to the environment. As a justification, the relevance of the disclosure of information about the environment that is in the possession of Management and Operational Center of the Amazon Protection System highlighted, since transparency favors the awareness and involvement of the population in environmental conservation decisions. To meet these objectives, the case study method was used, which included the collection of information and analysis of academic publications relevant to the theme and a study based on the Access to Information Law and the Federal Constitution. The application occurred with the use of active transparency through the collection of data directly from the portal of the Management and Operational Center of the Amazon Protection System. As a result, it can be highlighted that the Management and Operational Center of the Amazon Protection System Guarantees the disclosure and broad access to information on its activities through the Transparency Services Portal. Among the initiatives, the projects for fire prevention and environmental protection, the estimation of fires and fire outbreaks in the Legal Amazon through an interactive panel, the collaboration of the agency with other entities and the relationship of the Portal with the community stand out. The limitations of the study were based on the small number of references on the right to environmental information that could be used in the research, in view of the importance of the theme. Another aspect is the limitation of the Service Portal, which is very effective in promoting active transparency. However, some fields of the platform require prior knowledge to be used properly, in addition to requiring a good interpretation of graphics. It is concluded that the Management and Operational Center of the Amazon Protection System Exercises the active transparency provided for in the LAI and makes information about its activities available to society. It is recommended that future research focus on the right to environmental information through active transparency. In addition, it is suggested to the Service Portal of the Management and Operational Center of the Amazon Protection System, that includes short tutorial videos to help users handle the Fire Panel and the Sipam Hydro.

**Keywords:** Right to Environmental Information; Active Transparency; Access to Information Law; Management and Operational Center of the Amazon Protection System.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> - Ilustração da Divisão da Amazônia Legal.	43
<b>Figura 2</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	48
<b>Figura 3</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	49
<b>Figura 4</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	50
<b>Figura 5</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	51
<b>Figura 6</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	51
<b>Figura 7</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	52
<b>Figura 8</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	53
<b>Figura 9</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	53
<b>Figura 10</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	54
<b>Figura 11</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	55
<b>Figura 12</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	55
<b>Figura 13</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	57
<b>Figura 14</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	58
<b>Figura 15</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	59
<b>Figura 16</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	60
<b>Figura 17</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	60
<b>Figura 18</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	61
<b>Figura 19</b> - Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.	62

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 01:** Competências do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia de acordo com o Decreto nº 11.337, de 1º de Janeiro de 2023.

47

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1:** Ilustração da Divisão da Pan-Amazônia

42

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>LAI</b>	Lei de Acesso à Informação
<b>e-SIC</b>	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
<b>PNMA</b>	Política Nacional de Meio Ambiente
<b>SISNAMA</b>	Sistema Nacional de Meio Ambiente
<b>CONAMA</b>	Conselho Nacional do Meio Ambiente
<b>RADAM</b>	Radar na Amazônia
<b>PIN</b>	Plano de Integração Nacional
<b>PCN</b>	Programa Calha Norte
<b>SIVAM</b>	Sistema de Vigilância da Amazônia
<b>SIPAM</b>	Sistema de Proteção da Amazônia
<b>CENSIPAM</b>	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
<b>CONSPAM</b>	Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia
<b>CI</b>	Ciência da Informação
<b>DUDH</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>IBAMA</b>	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>MMA</b>	Ministério do Meio Ambiente
<b>ICMBio</b>	Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade
<b>BRAPCI</b>	Base de Dados em Ciência da Informação
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoa Jurídica
<b>COMET</b>	Coordenação de Meteorologia
<b>BDI</b>	Boletim de Desmatamentos e Ilícitos
<b>DETER</b>	Detecção de Desmatamento em Tempo Real)
<b>INPE</b>	Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais
<b>Brasil MAIS</b>	Meio Ambiente Integrado e Seguro
<b>MJSP</b>	Ministério da Justiça e Segurança Pública
<b>LOGAR</b>	Sistema de Localização e Garimpos
<b>LOPIS</b>	Localização de Pistas de Pouso
<b>SIC</b>	Serviço de Informação ao Cidadão

<b>LGPD</b>	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
<b>NE</b>	Nordeste
<b>BDQ</b>	Banco de Dados de Queimadas
<b>Gipam</b>	Grupo de Interação Para Proteção da Amazônia
<b>Senasp</b>	Secretaria Nacional de Segurança Pública

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2 PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>20</b>
<b>3 O PRINCÍPIO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AS NORMAS RELACIONADAS A ESSE ACESSO.....</b>	<b>23</b>
3.1 AS NORMAS REFERENTES A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI.....	29
<b>4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A DEFINIÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA.....</b>	<b>32</b>
4.1 A DEFINIÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA.....	35
<b>5 O CONCEITO DE DIREITO AS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>6 A TRANSPARÊNCIA ATIVA NO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM.....</b>	<b>41</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>8 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>
<b>APÊNDICE A - Checklist.....</b>	<b>72</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as discussões sobre o meio ambiente e o direito a um ambiente saudável têm ganhado força nos meios de comunicação e nos debates acadêmicos e políticos. No Brasil, os índices históricos de secas e queimadas têm causado impactos ambientais e na saúde em, praticamente, todo o território nacional. O acesso à informação ambiental tem se tornado, como resultado, cada vez mais fundamental para lidar com esses problemas e outros relacionados ao meio ambiente.

De acordo com Antunes, especialista em direito ambiental, o direito ao meio ambiente é uma especialidade da área jurídica que versa sobre a relação dos indivíduos, Estado e das empresas com a natureza (Antunes, s.d *apud* Ferreira, 2021). Esse direito considera, na sua centralidade, a necessidade de manter o equilíbrio entre os aspectos ecológicos, econômicos e sociais, além de assegurar a proteção contra danos, promovendo condições saudáveis para as futuras gerações.

Nesse cenário, destaca-se a relevância da criação de leis para regular o acesso às informações públicas sobre o meio ambiente. É nesse contexto que a relevância da proteção ao meio ambiente e o direito à informação ambiental encontra solo fértil. Para maior participação da sociedade nas deliberações do Estado, os governos devem adotar modelos de administração que favoreçam a clareza de suas atividades, visando contribuir para um ambiente democrático, conectando a sociedade ao governo.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), é um desses mecanismos no âmbito brasileiro. Tem como objetivo a regulamentação do direito de acesso à informação e a transparência pública das informações que estão preconizadas no Artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF 1988).

Conforme mencionado no texto, todos têm direito de acessar informações que sejam do seu interesse, de maneira individual, geral ou coletiva. A exceção se estabelece nas informações cujo sigilo é considerado imprescindível para a segurança pública (Brasil, 1988).

Em referência a LAI, esta engloba as esferas da União, estados, municípios, o Distrito Federal e outras entidades mantenedoras de informação pública ou de interesse público. Além de regular o direito de acesso à informação e contribuir para a transparência.

Acredita-se que a LAI possa colaborar para uma mudança de cultura dentro da administração pública, ao fazer com que o sigilo deixe de ser a regra e passe a ser a exceção. Assim, contribui para promover a ideia de que a informação é um direito de todos e é dever do Estado provê-la.

Consoante a LAI, os cidadãos podem fazer pedidos de informação por meio dos canais de atendimento, além de estabelecer que os órgãos públicos divulguem informações periodicamente, sem que haja uma requisição prévia.

Nessa perspectiva de disponibilização de informações, a LAI apresenta duas categorias: a chamada “transparência passiva” - quando os órgãos disponibilizam a informação solicitada, e a chamada “transparência ativa” - quando as informações são disponibilizadas pelos órgãos, sem haver solicitação (Brasil, 2011).

Portanto, a transparência passiva decorre de uma solicitação dos usuários sobre determinadas informações que se encontram sobre a guarda das instituições públicas e que não estão disponíveis nas páginas oficiais das organizações governamentais.

Com base nas considerações da LAI, o cidadão deve formalizar um pedido de informação ao órgão público por meio das ferramentas digitais. Por exemplo, o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), o Fala Brasil e as ouvidorias dos órgãos ou entidades responsáveis.

A transparência ativa se manifesta de modo a executar um dever das entidades públicas em divulgar informações que sejam de interesse coletivo, independente se estas foram solicitadas ou não.

Assim, pode ser entendida como uma obrigação das autoridades em publicar e informar a sociedade por meio de relatórios, pareceres, audiências públicas ou quaisquer outras informações de cunho social.

Além disso, a LAI determina que as entidades devem atentar-se aos sítios eletrônicos oficiais citados na legislação, como o Portal da Transparência. Em resumo, essa página tem a finalidade de divulgar ações e uso dos recursos públicos.

Além da promoção dos discursos políticos, das iniciativas sociais do governo e do avanço de projetos e ações voltadas para o meio ambiente, são disponibilizados relatórios anuais sobre as receitas e despesas públicas, entre várias outras informações.

Além de garantir maior publicidade nas administrações públicas, a LAI também determina que informações relacionadas à violação de direitos humanos não devem ser consideradas como alvo de limitação de acesso ou aniquilação (Brasil, 2011), o que, nessa perspectiva, pode incluir o direito ao meio ambiente.

De acordo com Rodrigues (2023), a preocupação crescente com o direito humano a um meio ambiente saudável tem se tornado cada vez mais preocupante, e todas as transgressões a esse direito devem motivar atenção. A Lei n. 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), caracteriza este conceito da seguinte forma:

um conjunto de circunstâncias, regulamentos, efeitos e relações de natureza física, química e biológica que possibilita, sustenta e governa a existência de vida e todas as suas manifestações no planeta (Brasil, 1981).

Ainda conforme a doutrina, o PNMA tem como objetivo a disseminação de informações e dados ambientais, valorizando, portanto, a consciência pública em relação à prevenção ambiental (Brasil, 1981). Nessa perspectiva, podemos compreender as informações sobre as condições do meio ambiente como informações ambientais.

De acordo com a organização não-governamental Artigo 19, a conjuntura de informações ambientais é extensa e se relaciona com diversas questões. Essas questões incluem: normas, regulamentos e legislações ambientais sobre a responsabilidade e a tomada de decisão do poder público. Ademais, também são incluídos planos de desenvolvimento, estudos científicos, documentos de licenciamento ambiental e relatório de fiscalização (Artigo 19, 2010).

O acesso à informação é indispensável para a ocorrência de políticas e diretrizes que incentivem a gestão ambiental. É nesse contexto que emerge o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), cuja principal função é garantir a proteção, aprimoramento e restauração da qualidade ambiental, essencial à vida.

Segundo Rybak (2018), foi na década de 1980 que o governo brasileiro começou a reconhecer a importância das políticas ambientais. Nesse contexto, diversas iniciativas governamentais foram implementadas, incluindo a criação do SISNAMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), cuja finalidade é estabelecer normas contínuas e deliberativas relacionadas ao SISNAMA.

Ao longo dos anos, foram estabelecidos diversos programas e políticas públicas voltadas para a proteção da Amazônia e desenvolvimento das florestas. Essas iniciativas incluíram a integração da região Amazônica ao restante do Brasil, reforçadas com a criação do Radar na Amazônia (RADAM), Plano de Integração Nacional (PIN), Programa Calha Norte (PCN), Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) (Rybak, 2018).

Em 2002, foi estabelecido o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), com a função de operar o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), um sistema de coleta, processamento e difusão de informações referentes à região amazônica. Além de propor, acompanhar, implementar e executar políticas e ações voltadas ao Sistema, o CENSIPAM, conjuntamente com as Forças Armadas, atua no planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento da preservação da Amazônia (Rybak, 2018).

O CENSIPAM é um órgão subordinado ao Ministério da Defesa que tem a obrigação de agregar informações e produzir conhecimento atualizado que possibilite a vinculação, planejamento e a coordenação de atividades relacionadas à Amazônia Legal<sup>1</sup> e à Amazônia Azul<sup>2</sup>, visando a proteção e o desenvolvimento sustentável na região (CENSIPAM, 2021)<sup>3</sup>.

Entre as iniciativas mais recentes do CENSIPAM, destaca-se o Painel do Fogo, uma plataforma digital que disponibiliza informações sobre incêndios e queimadas no território nacional por meio de um mapa interativo. Combinando dados produzidos por diferentes satélites, o Painel visa facilitar o acionamento de brigadas e batalhões durante o combate ao fogo<sup>4</sup>. Essas informações têm sido, particularmente, de extrema relevância nos últimos meses, em razão da crescente quantidade de queimadas nos biomas brasileiros, especialmente, na Amazônia e Cerrado<sup>5</sup>.

Compreendendo a importância do direito de acesso à informação ambiental e das contribuições da LAI para a sua efetivação, além da importância do CENSIPAM no que tange a produção e disponibilização de informações sobre a Amazônia, chegou-se à seguinte indagação: como o CENSIPAM têm atendido às diretrizes da LAI, em se tratando da transparência ativa?

Para isso, o objetivo geral do trabalho é compreender as atividades voltadas à transparência ativa desenvolvidas pelo CENSIPAM na perspectiva da LAI.

Para atingir o objetivo geral, foram desenvolvidos os seguintes objetivos específicos:

- 1- Conceituar o direito de acesso à informação e as leis de acesso à informação;
- 2- Apresentar a Lei de Acesso à Informação, dispondo a transparência ativa e passiva;
- 3 - Descrever o conceito de direito às informações ambientais;
- 4- Analisar as atividades de transparência ativa no CENSIPAM.

A pesquisa adotou a abordagem de estudo de caso, complementada por uma análise de literatura, que envolve a coleta de dados, análise e descrição de obras científicas relacionadas ao presente tema. Foi, também, realizado um levantamento documental a fim de oferecer uma fundamentação teórica mais robusta, onde foram examinadas as legislações que orientam a problemática da pesquisa. A coleta de dados foi realizada no *website* do CENSIPAM e as

---

<sup>1</sup> A Amazônia Legal corresponde a Amazônia brasileira que comporta os sete estados da região norte e uma parte do Mato Grosso e do Maranhão.

<sup>2</sup> A Amazônia Azul é uma zona econômica pertencente ao Brasil com vasta biodiversidade marinha.

<sup>3</sup> Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br>. Acesso em: 12 abr. 2024.

<sup>4</sup> Maiores informações em: <https://panorama.sipam.gov.br/painel-do-fogo/>. Acesso em: 01 out. 2024.

<sup>5</sup> De acordo com o Programa Queimadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), 2024 tem sido o ano com o maior número de queimadas da última década. Disponível em:

[https://terrabilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao\\_atual/](https://terrabilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/situacao_atual/). Acesso em: 01 out. 2024.

informações foram analisadas com base nas orientações sobre transparência ativa disponíveis na LAI.

Nesse contexto, almeja-se, com a pesquisa, desvendar, por meio da coleta de informações, o funcionamento da transparência ativa e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e do direito ao meio ambiente por meio do portal de serviços do CENSIPAM. De uma forma ampla, considerando que o direito à informação possibilita o acesso e a divulgação por parte da administração pública, este estudo se justifica pela importância desse acesso relacionado às informações sobre o meio ambiente no CENSIPAM.

Essa justificativa ancora-se, ainda, na existência da LAI e na criação do Decreto nº 1.359 de 2015 criado pelo Governo do Estado do Pará, que objetiva o cumprimento das determinações da LAI em todo o Estado. A justificativa também se baseia no entendimento de que a publicidade contribui para a conscientização e participação do cidadão na tomada de decisão sobre preservação e proteção dos recursos naturais. Além de ser considerado um direito humano fundamental.

Tendo em vista o apresentado, o trabalho está organizado da seguinte forma: além da Introdução, na seção 2 são apresentados o direito de acesso à informação e as leis de acesso à informação. Na sequência, a seção 3 é apresentada a Lei de Acesso à Informação, dispondo transparência ativa e passiva. A seção 4 conceitua o direito às informações ambientais, enquanto a seção 5 descreve o percurso metodológico da pesquisa.

A seção 6 analisa as atividades de transparência ativa no CENSIPAM e, para concluir, são apresentadas as considerações finais na seção 7 e as referências na seção 8.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para aprimorar a elaboração e facilitar a compreensão deste estudo, utilizou-se como metodologia de pesquisa o estudo de caso, que se trata de uma pesquisa qualitativa de maneira ampla e aprofundada com foco em um objeto de estudo.

Dessa forma, entende-se que a utilização de um método científico é essencial para ocorrer a exploração e análise do mundo empírico, tornando mais ágil a busca pelo conhecimento por intermédio de um conjunto de procedimentos metodológicos (Praça, 2015).

Segundo a perspectiva de Yin (2016), o estudo de caso é “Um estudo de um determinado caso ou conjunto de casos, descrevendo e explicando os eventos do (s) caso (s)” (YIN, 2016, p.272). Ainda de acordo com o autor, esse tipo de estudo pode ser baseado em dados quantitativos ou qualitativos.

Outros autores, como Praça (2015), veem o estudo de caso como um manifesto da ciência no âmbito humano, motivada pela necessidade de entender as razões por trás dos eventos. Permitindo a interpretação e a análise dos fatos por meio de um conjunto específico de técnicas metodológicas.

Assim, entende-se que o estudo de caso objetiva reunir informações aprofundadas e estruturadas sobre um determinado fenômeno (Freitas, 2011). Diante desse cenário, é válido ressaltar que a pesquisa qualitativa objetiva produzir conhecimento aprofundado e ilustrativo, de modo que o estudo seja capaz de executar novas informações (Silveira, 2009).

Yin (2016), explica que a pesquisa qualitativa “É a capacidade de estudar os eventos dentro do contexto da vida real - Incluindo a cultura relevante das pessoas, da organização ou dos grupos que estão sendo estudados”(Yin, 2016 p.96). Desse modo, é perceptível que tanto a teoria de Freitas como a teoria de Yin sustentam que para fazer uma pesquisa qualitativa é necessário ocorrer a coleta de dados.

Portanto, considerando o apresentado, as análises que foram abordadas neste estudo estão ligadas às informações disponíveis no Portal do CENSIPAM. Essas informações incluem as atividades da instituição, os serviços oferecidos pelo órgão, a estrutura organizacional e os canais de atendimento ao público.

A pesquisa foi realizada considerando a transparência ativa prevista na LAI. Com isso, foi examinado o funcionamento do Portal do CENSIPAM, que atualmente está ligado ao Ministério da Defesa. Buscou-se identificar quais informações encontram-se disponíveis no Portal da instituição, e se o órgão tem proporcionado a devida transparência em relação aos dados sobre o meio ambiente.

Nesse contexto, também foi levado em consideração se a instituição atende ao Decreto nº7.724/2012, art. 7º, §3º,I que institui como sendo dever dos órgãos divulgar informações sobre a estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, legislação aplicável, dentre outras informações.

Além disso, foi realizada uma revisão de literatura na base de dados da BRAPCI, nas plataformas do Google Acadêmico e no Portal de Periódicos da Capes, entre os anos de 2023 e 2025. Foram utilizados os seguintes descritores: acesso à informação, direito de acesso à informação e direito à informação ambiental.

Na base de dados da BRAPCI, foram encontrados 4.321 resultados ao empregar o descritor "acesso à informação". Por outro lado, o descritor "direito de acesso à informação" resultou em 355 resultados na pesquisa. Sendo todos os resultados referentes ao período de 2004 a 2023.

Na plataforma do Google Acadêmico, foram encontrados aproximadamente cerca de 88 resultados para o termo "acesso à informação", nas dez primeiras exibições. Em contrapartida, o termo "direito de acesso à informação" gerou aproximadamente 48 resultados referentes às dez primeiras exibições.

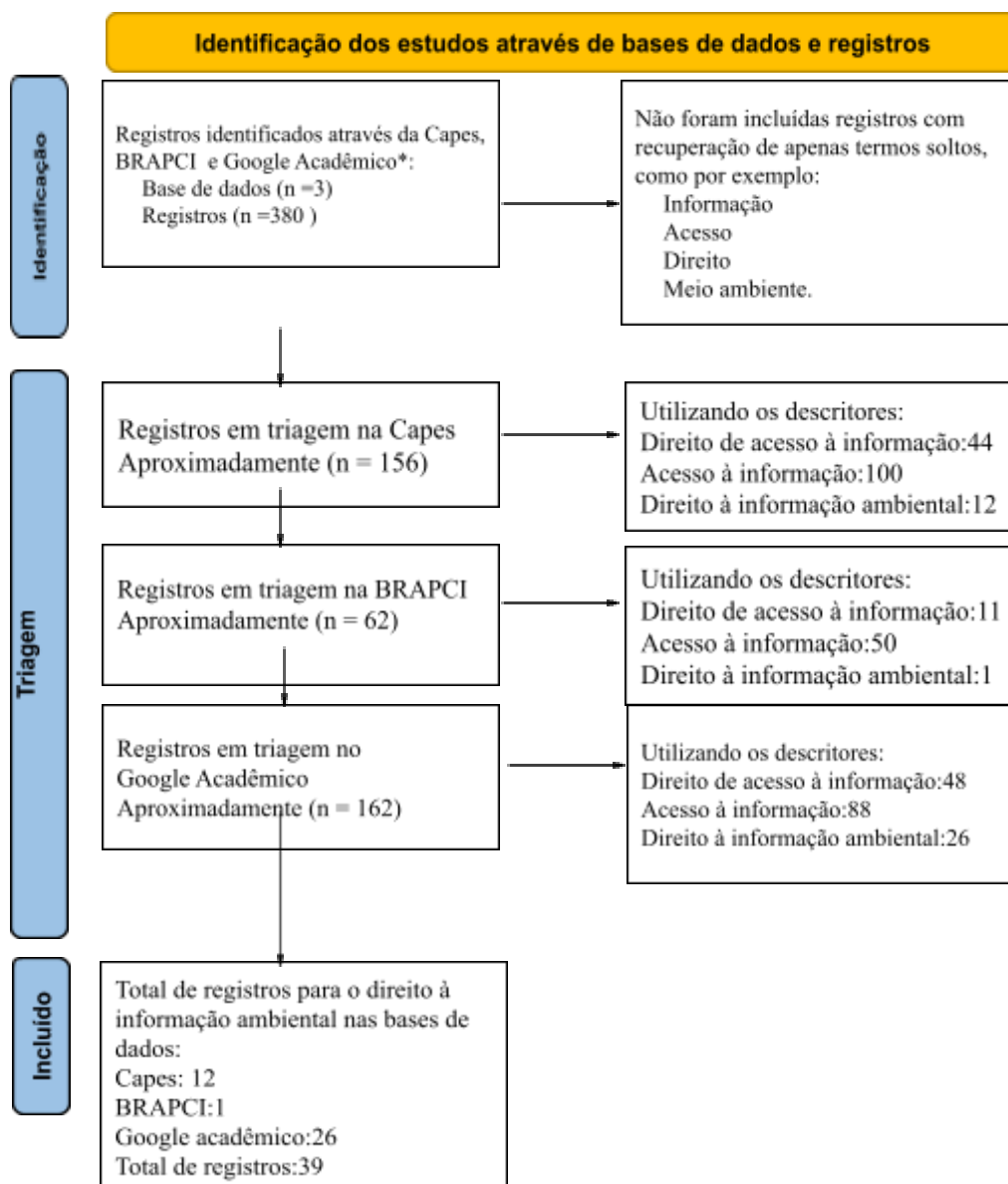
Além disso, o Portal de Periódicos da Capes identificou aproximadamente 44 resultados com o termo "direito de acesso à informação". Para o termo "acesso à informação", foram contabilizados aproximadamente 100 resultados nas dez primeiras exibições.

No que diz respeito às buscas feitas na BRAPCI foram recuperados aproximadamente 11 resultados para o termo “direito de acesso à informação”, o “acesso à informação” recuperou aproximadamente 50 resultados entre os cento e quarenta e sete primeiros artigos encontrados.

Se tratando do termo “direito à informação ambiental” foram contabilizados aproximadamente os seguintes resultados na Capes, BRAPCI e Google Acadêmico, respectivamente: 12, 1 e 26 nas dez primeiras exibições, totalizando 39 artigos encontrados. Contudo, os artigos que se inserem neste ramo de pesquisa e foram utilizados por possuírem proximidade com o tema abordado totalizam apenas 14 e estão listados na tabela da seção 3.1.

Para facilitar a compreensão do processo de elaboração desta metodologia, elaborou-se um fluxograma de revisão sistemática:

**Fluxograma 1:** Identificação dos estudos por meio de uma base de dados e registros.



Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

Além disso, para o enriquecimento sobre o contexto da Amazônia, também foi revisado um livro, *Amazônia na Encruzilhada*. A obra contribui na contextualização da seção referente à Amazônia. Foram examinados tanto os dispositivos da Constituição Federal de 1988, quanto às contribuições da doutrina relacionadas à Lei de Acesso à Informação.

Após definida a natureza da pesquisa, os objetivos, os métodos e os procedimentos adotados, estes foram reunidos para então dar prosseguimento ao estudo. Dessa forma, os resultados obtidos corroboraram a temática discutida, além de acrescentar aos conceitos já estabelecidos nesse campo de estudos.

### **3 O PRINCÍPIO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AS NORMAS RELACIONADAS A ESSE ACESSO**

Em uma sociedade democrática um dos princípios fundamentais que regem o exercício da cidadania é o direito à informação. Esse direito é um dos requisitos do processo legal, podendo ser direcionado a uma análise no ramo do direito penal, considerando ser esta a sua origem. Assim, o direito à informação é assegurado aos acusados, possibilitando-lhes a ciência e a razão das acusações, contribuindo para um julgamento justo (Arruda, 2016).

Nesta oportunidade, o direito à informação, que é requisito do processo legal, será abordado no ramo do Direito Administrativo. Serão analisadas as particularidades do acesso à informação e o efetivo cumprimento do direito constitucional. Na ocasião, será demonstrado o pleno acesso à informação com base no direito humano reconhecido internacionalmente.

Para uma melhor reflexão deste estudo, esta seção será fragmentada em duas subseções, nas quais serão abordados, de forma precisa, a importância do direito à informação, assegurados por lei, e sua conexão com as leis relacionadas ao acesso à informação.

O direito de acesso à informação tornou-se mais recorrente nos variados meios, seja na esfera social, no âmbito laboral, na ciência ou no meio acadêmico. Conseqüentemente, também tem abrangido diferentes momentos históricos e sociais. Com o intuito de facilitar a compreensão, primeiro será abordado o conceito de direito, seguido pelo conceito de informação e, posteriormente, pelo conceito de direito de acesso à informação.

O direito à informação, na atualidade, é caracterizado como um direito universal. No entanto, é importante destacar que suas bases remontam às esferas nacionais, como o exemplo da aprovação da primeira legislação sobre o assunto na Suécia (Malin; Sá, 2012).

O conceito de direito está em sintonia com as regras de conduta da sociedade. Logo, a Constituição Federal de 1988, delineou a noção de direitos fundamentais. Determinando o observável, o que deve ser seguido, o que é aceitável na convivência social e os limites da liberdade (Brasil, 1988).

Essas normas fundamentam a estrutura do Estado e suas relações com a sociedade e organizações públicas. Portanto, o objetivo primordial do direito é a busca pela justiça, para alcançá-la, é crucial garantir a segurança jurídica que justifique a criação das normas de organização social.

A ideia de informação consiste na reunião de dados organizados que estão interligados a um ou mais temas, visando a obtenção do conhecimento. A falta de clareza pode gerar

impactos substanciais, se tratando em como será formulada do ponto de vista teórico e prático.

Na Ciência da Informação (CI), os pesquisadores analisam e argumentam o conceito de informação em âmbito teórico, histórico, epistemológico e filosófico. Neste ramo, também é levado em consideração a objetividade das ações gerenciais e tecnológicas impostas em ambientes de informação física ou digital (Silva, 2015).

Além desses conceitos estabelecidos, na visão de Gomes (2016), a informação está diretamente ligada à ideia de poder de ação e intervenção. O autor especifica que “Através dela ganham-se guerras, se estabelece contatos, desenvolve-se a medicina, o trabalho e as ferramentas para que ele se efetive, sendo, portanto, meio de alteração do modo de vida humano” (Gomes, 2016, p. 2).

É evidente o papel fundamental da informação em um cenário social, uma vez que é por meio dela que se consegue atuar e controlar situações de injustiça. Outro feito, é o fato de a informação não estar mais restrita a um pequeno grupo de indivíduos, solidificando o princípio da democracia previsto na Constituição Federal.

Infere-se, portanto, que a doutrina define o direito como a busca pela justiça por meio de garantias legais, como a elaboração de leis. Quando vinculado à noção de acesso à informação, o direito pode ser visto como uma ação democrática. Consoante a Jusbrasil (2017), a democracia é vista como soberania popular, pois potencializa o poder de atuar e intervir, conforme destacado na teoria de Gomes.

O direito de acessar informações também caracteriza uma expressão da cidadania, pois pode “ser pressuposto da consciência de direitos e deveres básicos” (Martins, 2015). Quando produzida pelo Estado, pode indicar mais transparência às ações governamentais, como explica Jardim:

O direito à informação é um dos pilares das democracias contemporâneas. O direito e o acesso à informação podem propiciar, dentre vários benefícios, a participação popular no processo decisório governamental, o controle democrático do Estado pela sociedade e a agilidade nos processos de governança das administrações públicas (Jardim, 2016, p. 2).

Efetivamente, é perceptível a relevância do direito à informação, com base na teoria dos autores supracitados. Esse direito possibilita a realização da soberania popular, a atuação e fiscalização antiautoritária. Observa-se que a transparência das informações de domínio público possibilita assegurar os direitos fundamentais que compõem a Constituição da Sociedade Brasileira.

Em um conceito amplo, a ideia de direito de acesso à informação surge no período pós-Segunda Guerra Mundial. Na época, observou-se a necessidade do controle das informações produzidas em equivalência durante a guerra (Barbosa, 2022). Nota-se, que desde a Segunda Guerra Mundial a informação é considerada como um recurso crucial para as organizações.

Um caso ilustrativo é a “explosão de informações”, que provocou a polarização entre os Estados Unidos e a União Soviética, mantendo-os firmes na posição de liderança em meio à divisão que afetava ambos os blocos. Esses acontecimentos contribuíram para a criação de recursos modernos, fazendo com que a informação científica e tecnológica se transformasse em recurso econômico e político (Fonseca, Maria, 2005).

Além disso, o direito à informação pode ser objeto de discussão no âmbito do Estado Democrático de Direito, incorporado pelo governo Brasileiro após o período da ditadura militar, marcado por anos de censura. Assim, fica evidente que a promulgação da Constituição de 1988 reformulou a noção de democracia e autoritarismo que prevaleceu durante esse período.

Essa abordagem obriga a uma breve reflexão sobre o comportamento do Estado Absolutista integrado nas Revoluções Inglesas do século XVII e Francesa. A ideia de se estabelecer limites ao poder do Estado, remontam o conceito de formação do Estado Liberal e democrático (Fonseca, 1999).

Essa proposta contrasta com a noção de um soberano que detém poder absoluto, sendo visto como a única fonte do direito. Nesse sistema, a soberania do monarca se sobrepunha à legislação, conferindo-lhe um poder ilimitado e a prerrogativa de abusar de sua autoridade. Para impedir que ocorresse o uso indevido desse poder, foram impostas maneiras de limitação (Fonseca, 1999).

Vale destacar que a centralização do poder e autoridade se concentrava na figura do monarca, onde este exercia o poder de direito próprio. E independia das leis, pois estas eram feitas pelos próprios governantes de acordo com seus próprios interesses sem a limitação da função de uma sociedade.

A ideia de ser absoluto fazia do monarca uma entidade soberana que não podia ser responsabilizado pelos seus atos. Diante disso, é possível observar que a democracia tem suas raízes em razão dos séculos passados, onde as revoluções burguesas lutaram contra os poderes absolutistas. Na teoria de Fonseca, é destacado que os limites contra o abuso de poder emergem no:

Aparelho administrativo e burocrático do Estado e a publicidade de suas ações, considerando a tentativa, bem-sucedida ou não, de se estabelecer a participação de todos os cidadãos no controle e na limitação do poder exercido pelos dirigentes e pelos aparelhos administrativos (Fonseca, 1999, p. 1).

A criação de um Estado democrático de direito inclui a transparência nas atividades do governo, possibilitando o monitoramento das ações administrativas. Bobbio, aponta que a definição de democracia pode ser apresentada de diversas maneiras, mas, nelas todas, a visibilidade ou transparência do poder sempre será um aspecto fundamental (1986 *apud* Arruda, 2016).

Conforme mencionado, os autores estabelecem um vínculo entre o direito de acesso à informação, o contexto da guerra e o conceito de Estado democrático, que implica a superação do regime absolutista. É destacado que as revoluções, francesa e americana, determinaram o fim das monarquias absolutistas para o começo da era dos direitos humanos (Arruda, 2016).

Após o colapso do regime absolutista, o direito administrativo começa a emergir, especialmente em decorrência da Revolução Francesa. Reconhecida como uma das principais razões para o fim desse regime, essa nova configuração absorvia os princípios de igualdade e fraternidade.

Vale ressaltar que nesse mesmo intervalo, surgiram outros conceitos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Por conseguinte, os denominados Direitos Humanos, apresentaram uma breve reflexão concisa sobre determinados aspectos históricos.

Na atualidade, o acesso universal às informações pode ser considerado um direito humano fundamental, que estabelece a promoção de poder na sociedade, garantindo oportunidades igualitárias e uma governança mais transparente, responsável e eficaz (Nações Unidas, 2019). De acordo com a DUDH, em seu art. 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. Em seu art. 19º é ressaltado ainda que:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão ((Nações Unidas, 2019).

Na teoria apresentada por Fonseca (1999), alguns juristas de tradição latina, assim como aqueles dos países anglo-saxões, traçaram uma distinção entre direitos naturais e direitos positivos. Contudo, apesar das consideráveis dificuldades de interpretação ao longo

do tempo, na contemporaneidade reconhece-se a possibilidade de comparação entre essas duas categorias.

Bobbio, explica que os direitos naturais podem ser entendidos como direitos de natureza moral, enquanto os direitos positivos correspondem aos direitos estipulados pela legislação. De todo modo, ambos referem-se ao sistema normativo, seja natural ou moral, do ramo jurídico ou positivo (1992 *apud* Fonseca, 1999).

Além disso, Fonseca (1999) esclarece que os direitos humanos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Cidadãos, de 1789, são classificados como direitos de primeira geração. Isso se deve ao fato de que são atribuídos aos indivíduos e precedem o contrato social. Assim, são considerados direitos individuais.

A liberdade de expressão é igualmente entendida como um direito individual. Os direitos vistos como individuais e de primeira geração, embora sejam exercidos de maneira coletiva, dependem da concordância de um grupo de pessoas para serem efetivados. Um exemplo disso é o direito de associação, que só pode ser exercido com o consentimento do grupo (Fonseca, 1999).

Conforme vem sendo abordado, o acesso à informação é considerado um direito essencial no âmbito dos direitos humanos. Esse desempenha um papel importante na promoção da democracia e no fortalecimento da cidadania. A Constituição Brasileira de 1988, assegura esse direito em seu artigo 5º, nos incisos XIV e XXXIII, do capítulo sobre os Direitos e Garantias Fundamentais.

O inciso XIV garante a todos o direito de acesso à informação, assegurando também o sigilo da fonte quando necessário para o exercício da profissão. Por sua vez, o inciso XXXIII especifica que:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).

Com efeito, o direito de acesso à informação é considerado um direito difuso fundamental, abrangendo as dimensões civil, política e social. Seu princípio fundamental é a proteção e a garantia desse direito a todos. Nesse contexto, o Direito à Informação pode ser categorizado em três condições distintas, as quais são: o direito de informar, o direito a se informar e o direito de ser informado.

O direito de informar permite que qualquer indivíduo articule sobre quaisquer informações, garantindo-lhe o direito de conduzir informações livremente. O direito a se informar, assegura a busca por informações sem que ocorram restrições. Por último, o direito de ser informado, seria a iniciativa das entidades públicas em prestar a publicidade das informações verídicas sobre sua guarda (Diz, 2016).

Como tem sido amplamente mencionado, é perceptível, neste momento, um intenso debate acerca da acessibilidade das informações e sua presença em plataformas digitais. A quantidade excessiva de dados nas mídias sociais pode ser vista como um obstáculo.

Isso se refere tanto ao uso desse imenso volume de informações, que podem complicar a busca por dados específicos. Como também à necessidade de assegurar que essas informações sejam acessíveis a todos os que delas necessitem, sem depender de um único repositório (Araújo, 2010).

A promulgação da norma que garante ao público o acesso a registros governamentais, juntamente com a fundação do Arquivo Nacional, aumentou a acessibilidade dos documentos arquivísticos. Isso está alinhado com os progressos nos direitos humanos e reforça o direito à informação.

A legislação relacionada aos arquivos contempla tanto os arquivos públicos quanto os privados, além das entidades administrativas de instituições públicas, abordando questões referentes ao acesso e à confidencialidade dos documentos públicos (Brasil, 1991).

Os arquivos são fundamentais para assegurar a transparência das informações na administração, abrangendo tanto eventos contemporâneos quanto aqueles que aconteceram no passado. Isso, portanto, fortalece o que tem sido discutido acerca do direito de acesso à informação.

O direito à informação também é fundamental na compreensão dos impactos provocados pela ação humana. É por meio do acesso à informação que se pode tomar decisões conscientes em relação ao comportamento social. Esse direito só é garantido quando ocorre a prestação das informações que se encontram em posse daqueles que são obrigados por lei a prestar-lhe o efetivo acesso aos interessados.

É importante ressaltar que o acesso à informação está diretamente ligado à forma como estas são divulgadas, visando evitar qualquer ambiguidade ou mal-entendido. Por isso, os órgãos públicos precisam dispor de sites oficiais confiáveis, embora estejam sujeitos a eventuais erros. O uso de fontes governamentais possibilita a segurança de políticas públicas (Bertoldi; Rosa, 2019).

### 3.1 AS NORMAS REFERENTES A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

Com a implementação de sites oficiais, é viável aumentar a precisão das informações divulgadas e a confiança da população nos dados fornecidos pelas instituições. Quando o acesso à informação é restrito, a conscientização, a participação e o monitoramento por parte da sociedade também tendem a ser restritos.

Conforme vem sendo relatado, é de fundamental importância criar leis que garantam a transparência nas ações executadas. Um exemplo disso é a Lei de Acesso à Informação, que foca no direito ao conhecimento, promovendo maior clareza para a sociedade.

A criação da Lei de Acesso à Informação no Brasil representou um progresso em prol da democracia e um passo importante na luta contra a corrupção. Isso ocorre porque as instituições públicas passaram a cumprir com as diretrizes estabelecidas nesta normativa.

Portanto, serão apresentadas algumas experiências de outros países na implementação de suas políticas de acesso à informação, seguidas pela análise da política brasileira.

O primeiro aparato normativo de proteção ao acesso à informação e liberdade de imprensa surgiu na Suécia, em 1766. Dando início ao princípio da publicidade na administração pública. Na América Latina, a Colômbia foi pioneira ao estabelecer uma legislação semelhante à da Suécia (Malin; Sá, 2012).

A Lei de Acesso à Informação se estabelece de forma ágil, sendo reconhecida como um dos processos mais eficientes na divulgação internacional de uma norma legal. No entanto, houve certa resistência por parte dos governantes em relação à proteção do direito de acesso à informação, devido ao extenso período que separa os três primeiros normativos a respeito do tema.

Na década de 1960, foram instituídas as leis na Finlândia e nos Estados Unidos da América. No ano 2000, esse movimento atingiu o seu ápice, com cinquenta nações reconhecendo oficialmente suas leis de acesso à informação. Conforme observado, é possível refletir na urgência de manter toda a sociedade informada sobre as ações e informações de posse dos governantes.

Em tempos anteriores a 2000, o direito de acesso à informação era visto apenas como uma medida de governança administrativa. No entanto, essa prerrogativa passou a ser reconhecida como um direito humano fundamental. De acordo com a literatura, os Estados Unidos da América (EUA) possuem mais de 46 anos de aplicação, sendo considerado um padrão de referência (Malin; Sá, 2012).

No México, a legislação que garante o acesso à informação foi implementada em 2003 e define conceitos e princípios. Essa norma também considera as diretrizes de organizações

internacionais na elaboração de suas leis de acesso à informação. A legislação mexicana traz, em seu corpo, um texto detalhado, claro e de fácil compreensão para todo o cidadão.

Consagrado na reforma de 1977, o direito de acesso à informação passou a ser reconhecido na Constituição mexicana. No entendimento de Galeana, o Art. 6º foi modificado para contemplar o que consta em seu texto sobre o direito de acesso à informação garantido pelo Estado.

A aprovação deste artigo pelas duas câmaras do congresso e por 16 estados, favoreceu a amplitude da proteção Constitucional ao direito de acesso à informação (Paes, 2011).

Embora tenha ocorrido a aprovação das emendas Constitucionais mencionadas, o governo mexicano já dispunha de uma Lei de Direito à Informação que representava um avanço global. Essas emendas possibilitam à Constituição mexicana maior destaque em caráter nacional.

A Lei Federal de Transparência mexicana criou meios para possibilitar a solicitação de informações pessoais, as chamadas “Unidades de Enlace” que funcionam dentro de cada departamento público (Paes, 2011).

Dentro dessas unidades ou por meio eletrônico, podem ser solicitadas informações públicas, mesmo que estas ainda não tenham sido publicadas. Após a solicitação de acesso, tendo sido o pedido negado, o cidadão poderá recorrer da decisão administrativamente.

Se negado o recurso administrativo, é possível recorrer judicialmente. Portanto, como foi mencionado, o governo do México possui leis que garantem a transparência e o acesso à informação. No entanto, Paes (2011), destaca que apesar da aprovação das emendas constitucionais e das normas legais, não há garantias do efetivo exercício desse direito.

No entendimento de Relly, a legislação se mostra como um documento equitativo e claro. No entanto, suas falhas se tornam evidentes ao longo da sua implementação (Relly 2003, *apud* Paes, 2011). Além disso, são discutidos alguns elementos que permitem identificar essa deficiência na aplicação.

Desse modo, um desses fatores é a baixa disposição e motivação dos funcionários avaliados em relação aos líderes das unidades de Enlace. Essa realidade é observada pelos pesquisadores do Centro Internacional de Estudos de Transparência.

Dentre as conclusões, Paes explica que é preciso que se tenha uma cultura de transparência e acesso à informação de maneira evidente entre os funcionários dentro das instituições. Ainda que os hábitos e costumes dos que compõem o corpo organizacional sejam mais burocráticos e hierarquizados (Paes, 2011).

No Brasil, esse direito encontrava-se incompleto devido à interpretação do que prevê o Art. 5º, Inciso XXXIII da Constituição, onde é estabelecido o dever de sigilo e o direito à informação. Essa dupla interpretação favorecia a burocratização e a recusa das respostas aos pedidos de informação.

Somente após a aprovação da Lei 12.527 (LAI) que esse direito passou a ser regulamentado de forma mais completa. Pode-se observar que a LAI regula o Inciso XXXIII do artigo 5º, o Inciso II do artigo 37 e o parágrafo 2º do artigo 216. Essa legislação também modifica a lei nº 8.112 de 1990, revoga a Lei nº 11.111 de 2005 e certos dispositivos da Lei nº 8.159 de 1991, além de instituir outras medidas.

A literatura revela que, após 23 anos da previsão na legislação brasileira, foram necessários oito anos de trâmites para que o país se tornasse um dos últimos três da América Latina a implementar a LAI. Assim, o Brasil ocupa a 90ª posição mundial em relação à criação de uma norma voltada para o acesso à informação (Malin; Sá, 2012).

Desse modo, em obediência a LAI e considerando ser responsabilidade dos Estados definirem normas próprias que regule o acesso à informação, o Governo do Estado do Pará conforme os incisos do art. 5º da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação, 12.527, decidiu implementar o decreto de nº 1.359 de 2015, que descreve:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

§ 1º O Poder Executivo do Estado do Pará, bem como todos os Órgãos/Entidades integrantes da sua Administração Direta e Indireta, acolhem e inserem, expressamente, em seu ordenamento jurídico, passando a adotar, os mandamentos e dispositivos constantes da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto :

I - os Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta;

II - as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Estado do Pará (Pará, 2015).

Observa-se que o texto da normativa foi redigido para se adequar às diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação.

#### **4 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A DEFINIÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA**

Em 18 de novembro de 2011, a Lei 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação, teve sua regulamentação efetivada pelo Executivo Federal, por meio do Decreto 7.724. A LAI é uma lei geral de caráter nacional e entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e objetiva o princípio da transparência pública expresso no inciso XXXIII do Art. 5º em que diz:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).

O acesso à informação pública é um direito fundamental que garante a obtenção de dados públicos. Optar por um modelo que valoriza a transparência das ações reforça o conceito de democracia presente na constituição, uma vez que a participação dos cidadãos pode contribuir para a fiscalização das atividades públicas diante da comunidade.

Portanto, o direito de acesso à informação já se encontrava previsto em diversas convenções internacionais e acordos assinados pelo governo brasileiro. A aplicabilidade da LAI e o seu cumprimento está associada a todos os órgãos e entidades pertencentes à administração estadual, federal, distrital e municipal.

Essa legislação também se aplica às cortes de contas, ao Ministério Público e aos três poderes: executivo, legislativo e judiciário. As entidades privadas sem fins lucrativos e que de alguma forma recebem recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, também estão sujeitas à aplicabilidade da norma.

É importante ressaltar que, entre os diversos aspectos mencionados pela legislação, chamamos a atenção para os incisos I a VIII do artigo 8º, parágrafo 3º, que estabelece os requisitos essenciais que os sites dos órgãos públicos devem observar:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e  
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, 2013).

Portanto, é possível observar que, segundo a Lei de Acesso à Informação, qualquer pessoa pode solicitar acesso aos dados públicos. Bastando apenas a identificação do requerente no ato da solicitação e a especificação das informações requeridas, não sendo necessária a justificativa da solicitação, como dispõe o art. 10 e o § 3º:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (Brasil, 2011).

Consoante as regras do acesso à informação, o solicitante não pode ser impedido de fazer uma solicitação por meio de exigências excessivas na sua identificação. Para isso, são apresentados os procedimentos relativos à solicitação.

O pedido pode ser feito por qualquer meio legítimo, sendo obrigação das entidades públicas a implementação de meios que facilitem o encaminhamento de solicitações de acesso por meio de sítios oficiais de internet.

Após o preenchimento dos requisitos legais e solicitado o pedido, a LAI define que a autorização de acesso à informação disponível pelas entidades públicas deverá ocorrer de forma imediata.

No entanto, caso não seja possível fornecer o acesso imediato às informações, às entidades às quais foi feito o pedido de acesso deverão estabelecer um prazo de vinte dias para disponibilizar as informações solicitadas. Podendo ser prorrogável por mais dez dias, desde que manifestamente justificado (Brasil, 2011).

A transparência e o acesso são a regra, tendo-se como exceções aquelas em que o sigilo seja imprescindível a proteção social, a inviolabilidade, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Além disso, também é resguardada a indenização por danos morais e materiais advindos da violação do sigilo.

Se tratando do acesso e do sigilo, a lei dos arquivos também vem estabelecendo regras quanto aos arquivos. Sejam eles públicos ou privados, de organizações administrativas ou

públicas. As regras abarcam a disponibilização e o acesso, bem como o sigilo (na forma da lei) da documentação pública (Brasil, 1991).

A LAI não se caracteriza como uma norma exclusiva do campo da arquivologia. Na arquivologia, as atividades arquivísticas são organizadas de forma sistemática, respeitando o uso adequado de ferramentas. Além disso, conta com profissionais qualificados para realizar um trabalho que integre, de modo eficaz, a gestão e o acesso à informação.

A Lei de Acesso à Informação é um advento que liga a administração pública e a sociedade, garantindo a democracia, os direitos humanos, o direito à verdade e a memória de cada cidadão. Para Jardim (1999):

O grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, um elemento balizador: maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre o Estado e sociedade civil. A visibilidade social do Estado constitui um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus produtos fundamentais a informação “publicizada” (Jardim, 1999, *apud* Silva, 2018).

Se pensar no acesso ligado à gestão pública, este é um fator determinante para a transparência das atividades administrativas. A Lei de Acesso à Informação é de suma importância, uma vez que assegura a transparência da coisa pública e a fiscalização por parte da sociedade.

Caso os agentes públicos neguem o pedido de acesso, retardem ou forneçam informação incorreta, estes poderão ser passíveis de medidas disciplinares nos termos desta lei, respondendo por improbidade administrativa.

Em casos que o interessado tome conhecimento sobre extravio das informações solicitadas, este poderá abrir sindicância para serem apuradas as causas deste ocorrido. Após ser apurada a situação, o responsável pela custódia dessa documentação extraviada poderá, no período de dez dias, justificar a ocorrência munido de testemunha para a comprovação da alegação (Brasil, 2011).

Considerando o abordado, pode-se compreender que a Lei de Acesso à Informação dispõe de todos os procedimentos que precisam ser observados para cessar as informações públicas. O gestor, como sendo o administrador da coisa pública, tem por obrigação prestar conta ao titular da coisa pública por meio da publicidade, como abordado no decorrer deste trabalho.

Esse mecanismo está associado à responsabilização, fiscalização e controle social, que é reconhecido pela literatura como *accountability*. Campos (1990) sustenta que a

*accountability* não possui tradução para o português, mas tem associação com o estudo da administração e a prática do serviço público.

Portanto, entende-se que a *accountability* tem relação com a ideia de que os governantes têm a obrigação de prestar contas à sociedade, além de serem responsabilizados por suas ações na administração dos assuntos públicos. Ao proporcionar uma gestão transparente, é viável que o cidadão exerça o controle social, permitindo a compreensão dos gastos, das decisões adotadas e das razões por trás delas por toda a população.

A administração pública precisa dar o acesso às informações para a sociedade, como mencionado no artigo terceiro da Lei de Acesso à Informação, a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Por esse motivo, o artigo terceiro destaca as diretrizes a serem observadas, tendo em vista que todo e qualquer ato realizado pela administração pública é considerado de interesse público.

#### 4.1 A DEFINIÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

As informações que possuem relevância para a coletividade e são disponibilizadas pelas instituições públicas sem que ocorra a solicitação ou requerimento, são denominadas de transparência ativa. Um exemplo de transparência ativa seria a divulgação de informações sobre posse do IBAMA, relacionadas ao meio ambiente e os recursos naturais.

Outro exemplo seria o balanço orçamentário das prefeituras, contendo as receitas e as despesas em um determinado período de tempo. Sendo possível o acesso a essas informações exemplificadas por meio do Portal da Transparência, onde se pode ter acesso à gestão pública de todos os órgãos que possuem sítios eletrônicos.

Portanto, os exemplos acima tratam-se de um evento importante, de interesse público, sem necessidade de solicitação e viabilizado por uma tecnologia de informação de fácil acesso. Desse modo, a transparência ativa é exercida sem que haja a provocação de qualquer ato, sendo dever das entidades públicas tomarem a iniciativa em instituir publicidade aos seus atos em local de fácil acesso.

Adicionalmente, a Lei da Transparência determina que as entidades devem atentar-se aos sítios eletrônicos oficiais que são citados nesta legislação, sendo estes o Portal da Transparência (Brasil, 2011). Em suma, este portal serve para dar publicidade às ações e uso dos recursos públicos, bem como dos discursos políticos, programas sociais do governo, desenvolvimento de projetos e ações ambientais, relatórios anuais da receita e despesa pública, dentre muitas outras informações de interesse coletivo.

A transparência passiva, ocorre por meio da solicitação do interessado, a administração pública tem por obrigação prestar a publicidade independente da motivação do pedido (Brasil, 2011). Sendo resguardado apenas aquelas em que o sigilo seja imprescindível. Portanto, a transparência passiva pode ser interpretada como resposta para o pedido feito ao órgão público.

Um exemplo de transparência passiva pode ser a solicitação de dados sobre o meio ambiente destinada às secretarias de meio ambiente por meio dos canais de atendimento à transparência pública. Nessa situação, será avaliado tanto o tempo de resposta dessas instituições quanto a qualidade da informação fornecida, verificando se ela atende às expectativas do solicitante.

Diante do que vem sendo abordado, é importante destacar que com o término da ditadura militar, surgiram novos contextos relacionados ao regime de informação, o que permitiu notar um avanço nas formas de atender às demandas sociais por acesso à informação. Nesse cenário, destacam-se o habeas data e os portais de transparência fornecidos pelas autoridades governamentais.

## 5 O CONCEITO DE DIREITO AS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

O direito de acesso à informação e o dever de prestar informação são direitos fundamentais, conforme vem sendo observado na doutrina. A obtenção de dados ambientais encontram-se inteiramente resguardados por meios legais. Assim, com intuito de assegurar a preservação do meio ambiente, além das legislações pertinentes, foram criadas instituições que possibilitem a execução dessas normas.

Dessa forma, este estudo irá abordar a respeito do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que possui papel extremamente importante na preservação da biodiversidade e no direito à informação ambiental. Serão apresentadas as entidades que comportam o SISNAMA, hierarquicamente, visando aprofundar o conhecimento acerca do direito de obter informações ambientais.

Portanto, além de contemplar previamente na Constituição Federal o direito ao meio ambiente em seu artigo 5º, inciso XXXIII, a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA, Lei nº 6.938, já havia sido estabelecida antes da Constituição Federal de 1988, tendo como objetivo a proteção e melhoria do meio ambiente.

Promulgada em 31 de agosto de 1981, o PNMA contempla os fundamentos do Art.225 da Constituição Federal. Assim, estabelece como sendo direito de todos usufruir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sendo este, bem de uso comum e em sadia qualidade de vida, impondo a todos o dever de defendê-lo e preservá-lo às seguintes gerações (Brasil, 1988).

Diante disso, o PNMA tornou-se referência principal para todas as legislações subsequentes relacionadas ao meio ambiente. No entanto, quando se trata do acesso à informação ambiental, é importante mencionar a legislação brasileira que estabelece norma específica. A saber, a Lei de número 10.650/2003, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação Ambiental.

Consoante o texto, essa lei dispõe sobre o acesso aos dados públicos pertencentes aos órgãos integrados ao Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Assegurando que os dados deste sistema sejam acessíveis a qualquer pessoa, sem a necessidade de uma verificação específica em um intervalo de trinta dias (Brasil, 2003).

A norma que determina as orientações para o acesso da população aos órgãos que fazem parte do SISNAMA foi impactada pela convenção de Aarhus. Celebrada em 1998 na

cidade dinamarquesa, essa convenção objetivava assegurar três pilares fundamentais dos direitos dos cidadãos no que tange ao meio ambiente.

Esses direitos seriam o acesso à informação, o envolvimento da população nas decisões do estado e a garantia de acesso à justiça em questões ambientais. Assim, tem-se a discussão da vinculação dos direitos humanos e os direitos à informação ambiental (Priour, Michel, 2014). Esses temas foram abordados em um acordo assinado por dezesseis países da Organização das Nações Unidas (ONU) e também da União Europeia.

Conforme observado na doutrina, o meio ambiente é considerado um bem coletivo de uso comum que requer proteção política. Com esse objetivo, foram estabelecidas leis que garantem o acesso a informações ambientais. Essas normativas têm uma função preventiva e abrangem os três pilares da sustentabilidade: social, econômico e ambiental.

No panorama internacional, o direito ao acesso às informações ambientais tem se firmado de maneira significativa. Tornando-se imprescindível e reconhecido como um direito humano. Conforme indicado na cartilha de acesso à informação do Artigo 19 (2010), a forma mais eficaz de atuar nas questões ambientais é assegurar a participação do cidadão, tanto no âmbito nacional quanto estadual.

Para isso, as informações sobre o meio ambiente servirão para fomentar a conscientização da sociedade e seu engajamento. Esses dados dizem respeito ao meio ambiente e estão em posse das autoridades públicas, sobre materiais e atividades perigosas nas comunidades. Além da transparência em relação aos mecanismos judiciais e administrativos, à compensação e reparação de danos (Artigo 19 Brasil, 2010).

A literatura demonstra que o direito de obter acesso a informações ambientais tornou-se um direito primordial reconhecido em escala internacional, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948. Além disso, esse direito também está previsto em diversos documentos internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Declaração e Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 19 Brasil, 2010).

Observa-se que o direito de acesso à informação, a participação e a justiça são denominados de direitos civis e políticos. Como especificado no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos no ano de 1966. A princípio, ocorreu a validação no Brasil por meio do Decreto nº 592 de 06 de julho de 1992.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Decreto nº 592 de 06 de julho de 1992: Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966; Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991; Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional

Com base nessas considerações, pode-se observar que o direito de acesso à informação é considerado o mais amplo e antigo. Podendo ser enquadrado como direito humano nos acordos e convenções internacionais (Diz, 2016).

Consoante as informações apresentadas sobre o Sistema Nacional de Meio Ambiente, é importante ressaltar que este sistema é formado por um conjunto de entidades que atuam em favor da preservação e do desenvolvimento ambiental. Dentro do SISNAMA, encontram-se os órgãos responsáveis por diferentes funções no contexto ambiental (Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2024).<sup>7</sup>

Portanto, esse sistema é estruturado inicialmente com o Órgão Superior ou Conselho de Governo, que seria os órgãos consultivos compostos por representantes (Ministros e Assessores do Presidente). Tendo por função, subsidiar a ação governamental, assessorando diretamente o Presidente da República para a formulação da Política Nacional de Meio Ambiente.

Em seguida, na sua ordem hierárquica, após o Conselho de Governo vem o Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama. É o órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que rege as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, e é regulamentado pelo decreto 99.274/90 (Brasil, 1990).

O Conama propõe políticas de governo que serão avaliadas pelo Órgão Superior e assessora estudos ambientais. Além de exercer a elaboração de normas que viabilizem o direito ao meio ambiente equilibrado em sadia qualidade de vida, conforme a letra da lei (CONAMA, 2018).

Após a instituição do CONAMA vem o Órgão Central do SISNAMA que seria o Ministério do Meio Ambiente (MMA). É um órgão Federal que objetiva planejar e supervisionar as políticas de meio ambiente, bem como as diretrizes governamentais, auxiliando na legislação.

Seguidamente, vem os Órgãos Executores Federais que seriam as duas autarquias, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio). Ambos são responsáveis pela fiscalização e execução da política ambiental no território brasileiro.

---

sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992; Considerando que o Pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu artigo 49, parágrafo 2.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dsisnama/conheca\\_o\\_sisnama](https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dsisnama/conheca_o_sisnama). Acesso em: 25 de ago. de 2024.

Após os órgãos federais, têm-se os órgãos seccionais que se responsabilizam pela fiscalização de projetos e programas, visando a inibição da degradação ambiental. Esses órgãos seriam as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente de cada estado.

Por fim, tem-se os Órgãos Executores Municipais que atuam fiscalizando as atividades locais em cada município e possuindo poder de polícia, sendo, portanto, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente. Desse modo, é possível inferir que o SISNAMA determina a qual órgão cabe a responsabilidade em cada situação.

Mediante ao que foi abordado, a implementação de políticas e entidades que garantam o direito à informação ambiental, contribui para uma maior equidade e disponibilidade de informações, que incentiva a participação ativa da população na preservação do meio ambiente.

Dentro desse contexto, o acesso à informação ambiental tem o potencial de incrementar a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente e facilitar a cooperação com a administração pública, fortalecendo, assim, os pilares da democracia.

## **6 A TRANSPARÊNCIA ATIVA NO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM**

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), surgiu com o objetivo de compilar dados e promover um conhecimento atualizado sobre a proteção da Amazônia Legal, buscando a colaboração entre as ações governamentais, a articulação, o planejamento, a integração das informações e a produção do conhecimento.

Para maior entendimento dessa instituição, é essencial considerar o contexto de sua fundação e a trajetória histórica da Amazônia. Assim sendo, esta seção irá discutir o surgimento do CENSIPAM, sua conexão com a região amazônica e a transparência ativa no CENSIPAM, visando explicar o funcionamento do Portal de serviços e como o acesso à informação é facilitado.

A floresta Amazônia é uma área extremamente grande e muito cobiçada na década de 1980, ficou conhecida como um dos mais importantes biomas do mundo pelo fato de ter um importante papel no equilíbrio do ecossistema. Diante desse cenário, o governo brasileiro passa a dar maior atenção a essa vegetação e começa a fazer fortes investimentos em sistemas de proteção da Amazônia (Santos, 2007). De acordo com Schwaizer (2016), a floresta Amazônia é uma:

Rica biodiversidade amazônica e sua grandiosidade territorial representam um privilégio que pode vir a se tornar a evidência de uma ameaça, pois desperta o interesse de potências mundiais bem como dificulta a integração dos Estados da região da Pan-Amazônia (Schwaizer, 2016, p. 13).

Nesse período, o Brasil ainda vivenciava o regime militar, era o exército brasileiro que exercia a função de proteção das fronteiras militarizadas. Levando em conta que as fronteiras da Amazônia é considerada a mais extensa do país, isso contribuiu para o distanciamento do controle de poder nacional, é nesse contexto que outras nações encontram território fértil para atuarem (Santos, 2007).

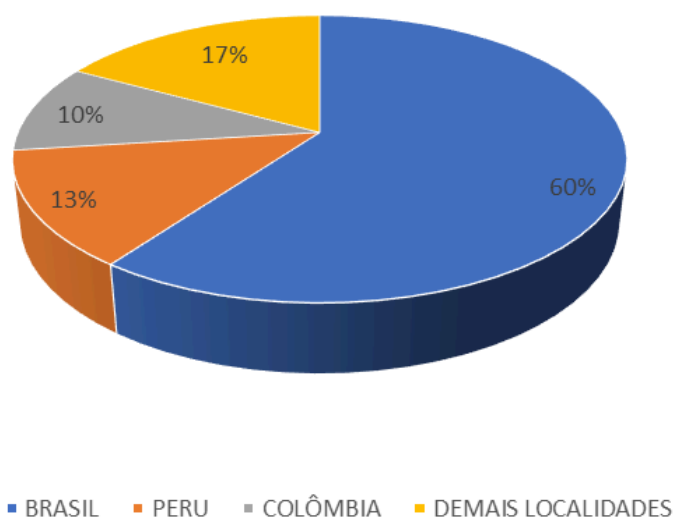
A Amazônia é o maior banco biogenético do mundo, onde se tem uma riqueza inestimável, um vasto conjunto de interação genética e uma ampla variedade de possibilidades que podem ser extraídas dessa biodiversidade.

A literatura sustenta que se tratando das suas qualidades distintivas a Amazônia pode ser considerada a mais vasta província mineralógica do planeta (Santos, 2007). No livro, *Amazônia na Encruzilhada*, escrito pela jornalista e apresentadora, Míriam Azevedo de Almeida Leitão, é destacada a exuberância e a riqueza presente na Amazônia .

Segundo a autora, a maior parte da maior floresta do mundo está localizada no Brasil, com o estoque genético mais extenso do planeta, abrangendo também a maior bacia hidrográfica do globo e atuando de forma crucial como regulador do clima. Portanto, subentende que a Amazônia é o que garante a ocorrência de chuva nas outras regiões do Brasil, tornando-o habitável (Leitão, 2023).

Ainda de acordo com a jornalista e o Ministério do Meio Ambiente<sup>8</sup> (2021), o bioma amazônico se estende por 7,8 milhões de quilômetros quadrados, e engloba nove países da América do Sul. Em média, cerca de 60%<sup>9</sup> dessa riqueza está no território norte do Brasil, 13% no Peru e 10% na Colômbia. Os outros 17% do bioma amazônico encontram-se nas demais regiões da Bolívia, Venezuela, Equador, Guiana, Guiana Francesa e Suriname, como mostra o gráfico 01 abaixo (Litão, 2023).

**Gráfico 1:** Ilustração da Divisão da Pan-Amazônia



**Fonte:** Elaborado pela Autora, 2025.

Devido a essa razão, a Amazônia pode ser considerada um recurso natural crucial, o que leva o governo brasileiro a temer a internacionalização desse território. Daí surge o slogan nacionalista “Integrar para não entregar” que viabilizava a soberania nacional, isto é, a constituição de um Estado forte com o intuito de frear a extração dos recursos naturais presentes na Amazonia brasileira por estrangeiro (Santos, 2007).

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>

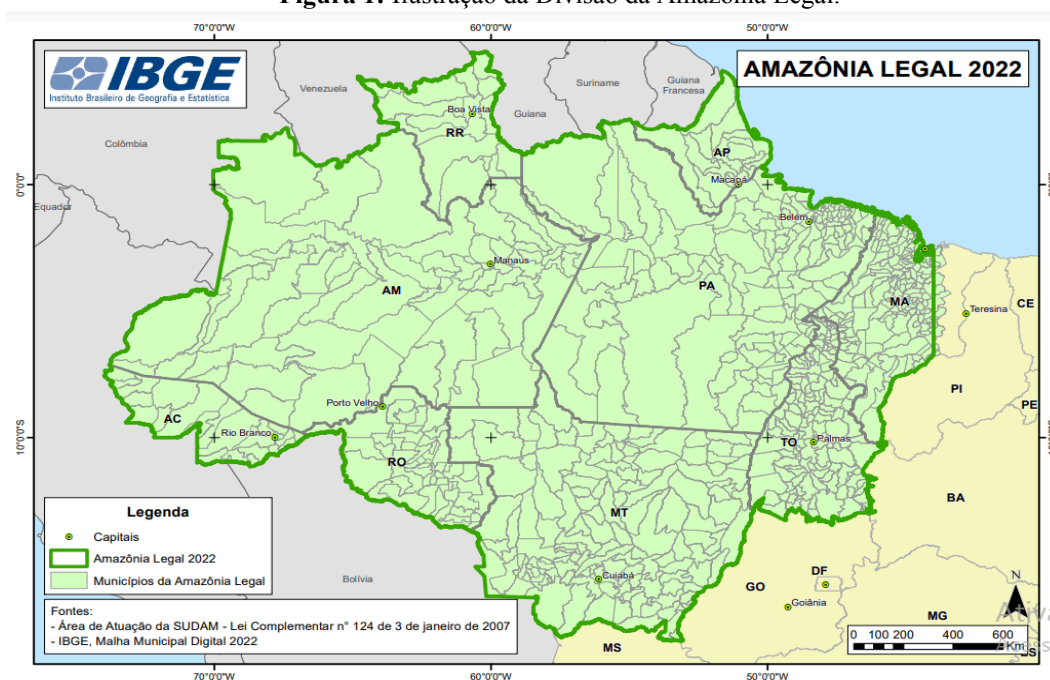
<sup>9</sup> Disponível em:

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/biomas/amazonia>

De início, o projeto SIVAM tinha por obrigação monitorar toda a região da Amazônia Legal que comporta os sete estados da região norte e uma parte do Mato Grosso e do Maranhão. Desse modo, o Brasil teve suas fronteiras geopolíticas instituídas no final de 1960, sendo a Amazônia Legal correspondente a 60% do território nacional (Santos, 2007).

A Amazônia brasileira passou a ser considerada Amazônia Legal por meio da Lei nº 1.806 de 1953<sup>10</sup>, sendo esta revogada pela Lei nº 5.173 de 1966<sup>11</sup> (Brasil, 1953). Na figura a seguir tem-se a divisão da Amazônia Legal de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Figura 1:** Ilustração da Divisão da Amazônia Legal.



**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (2022).

Em suma, as políticas brasileiras da nova agenda de segurança incluíam o combate às drogas e a preservação do meio ambiente no espaço amazônico do século XXI. Dentre essas políticas, estaria incluída a criação do projeto militar SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia, uma proposta tecnológica militar que incluía o combate ao tráfico de drogas,

<sup>10</sup> Lei nº 1.806 de janeiro de 1953. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1806impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806impressao.htm)

<sup>11</sup> Lei nº 5.173 de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5173.htm#art63](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63)

preservação do meio ambiente, controle do crime organizado internacional e o desenvolvimento da região que posteriormente foi inserida no SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia (Schwaizer, 2016).

O SIPAM é responsável por fazer a gerência das ações em prol da preservação da região. Cumpre observar que o SIVAM “representa o conjunto de equipamentos, tecnologias e estratégias de ação para exercer a vigilância e segurança de voo no espaço aéreo da Amazônia Legal” (Furtado, 2023, p. 2).

O SIVAM faz a coleta de dados para a criação de matrizes de informação que serão conduzidas ao SIPAM. Com os dados coletados nas dependências do SIPAM, este terá a função de “gerar as informações necessárias à atuação conjunta, articulada, interinstitucional e multidisciplinar, viabilizando as ações de repressão ou prevenção dos ilícitos ambientais detectados” (Furtado, 2023, p. 2).

É relevante pontuar que o projeto SIVAM/SIPAM foi estimado em cerca de 1,4 bilhão de dólares em aquisição de equipamentos e serviços vindos do exterior, tendo em vista que o Brasil não dispunha da tecnologia necessária.

Portanto, foram criados três Comandos Regionais de Vigilância situados em Belém, Manaus e Porto Velho, também foi criado um Comando de Coordenação Geral estabelecido em Brasília. Além de ser considerado um dos maiores projetos de proteção ao meio ambiente do mundo, também representava uma enorme importância estratégica para o governo brasileiro (Santos, 2007).

Os comandos criados pelos projetos eram constituídos por redes primárias e secundárias, todo o patrulhamento de vigilância do SIVAM era feito por meio de radares, satélites que possibilitaram a fiscalização da ocorrência de desmatamento na Amazônia e sistemas de telecomunicação (Santos, 2007). Por esse motivo, era tido como um sistema moderno, tendo em vista que o Brasil era considerado principiante no uso de tecnologias.

O projeto SIVAM foi implementado em 1991, no Brasil, e levou cinco anos para que ocorresse a ativação da primeira fase desse projeto, onde ocorreram outras fases para que de fato o projeto chegasse ao que realmente é na atualidade.

No dia 25 de julho de 2002 o SIPAM foi oficialmente ativado, por meio do Primeiro Complexo Operacional localizado em Manaus. O projeto SIPAM teve algumas mudanças em sua estrutura, visando não apenas sua eficácia como também sua harmonização de acordo com as exigências das agências governamentais (Furtado, 2023).

Para isso, foram criados o CONSIPAM (Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia) e o CENSIPAM (Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia), sendo este a instituição que opera o SIPAM (Furtado, 2023).

Um ponto importante na implementação desse projeto seria a instalação de torres de comunicação, considerada a região amazônica portadora das maiores torres de comunicação. Com isso, é por meio dessas torres gigantescas que fazem a conexão entre si que ocorre o monitoramento da região.

Esse monitoramento é importante para a segurança da soberania nacional em conter ameaças de espionagem por aviões estrangeiros que estejam sobrevoando esta região sem o consentimento das autoridades brasileiras ou mesmo de invasões.

Contudo, esse monitoramento também tem como objetivo, detectar, via satélite, a ocorrência de queimadas ou outros problemas na Amazônia. Para a execução deste projeto, de acordo com Ribeiro (2005), o Brasil decidiu concordar em aplicar um capital estrangeiro, fazendo uso de tecnologias concedidas pelas empresas norte-americanas (Ribeiro, 2005 *apud* Furtado, 2023).

Tendo em vista que as empresas estrangeiras estão ligadas ao governo americano e que estas teriam o direito de utilizar esses dados, a computação dessas informações sobre domínio dessas empresas acabou sendo vista como um problema para o governo brasileiro, pois o governo americano também acabaria monitorando a Amazônia.

Considerando que as companhias norte-americanas só tinham a incumbência de comercializar os programas de computador para o Brasil, sendo este país responsável pelo processamento desses dados, ainda havia funcionários dessas empresas atuando no território brasileiro.

Em suma, foram firmados acordos que não lhes conferiam a propriedade dos dados sobre a Amazônia e que essas deveriam manter a confidencialidade dessas informações, mas, ainda assim, o governo brasileiro concluiu que o governo norte-americano possuía informações privilegiadas sobre o território amazônico, incumbindo em suspeitas de espionagem que representava uma ameaça à soberania nacional (Santos, 2007).

Com isso, pode-se entender que o Brasil teve um grande problema por não possuir tecnologias próprias para o monitoramento do seu território. Outro ponto a ser considerado como um segundo grande problema seria a utilização dos satélites, pois a Amazônia possui árvores de pequeno, médio e grande porte.

Assim, as árvores de tamanho avantajado constituem vastas copas que impedem a observação de todo o território, possibilitando apenas a captura via satélites de imagens da

vegetação exuberante presente na região, sem ter o controle do desmatamento de árvores de pequeno e médio porte, bem como a ocorrência do garimpo ilegal debaixo dessa vegetação.

Com o tempo, esse projeto foi aprimorado e passou a ser muito importante para o monitoramento das queimadas na Amazônia. Assim, o SIPAM assume a responsabilidade de monitorar em conjunto com o SIVAM, sendo esses dois sistemas conectados por meio de telecomunicação. Ambos possuem a obrigação de sugerir medidas que possam reduzir a incidência de incêndios florestais, os quais muitas vezes não são resultados de causas naturais (Santos, 2007).

No que diz respeito à divisão do SIVAM, na atualidade, o órgão encontra-se dividido “Em duas áreas de atuação que popularmente são conhecidas como as áreas azul, subordinada ao Ministério da Defesa, e a área verde, subordinada à Casa Civil da Presidência da República” (Schwaizer, 2016, p. 46).

Ao considerarmos as grandes derrubadas de árvores e as queimadas para a criação de fazendas e pastos, é possível concluir que o SIVAM/SIPAM possui um planejamento de monitoramento importante para a proteção da Amazônia.

Portanto, o CENSIPAM, que é o órgão gestor do SIPAM, compete, segundo o Art. 53 do Decreto 11.337 de 2023, atualizado em 2024: sugerir, fazer o acompanhamento e a execução das políticas, bem como das diretrizes e atividades que norteiam o SIPAM e foram sancionadas e delimitadas pelo CONSIPAM. Compete ainda, a elaboração de estudos, pesquisas e expansão de recursos humanos no que compete à instituição.

O CENSIPAM coordena, controla e avalia o desempenho e atividades do SIPAM e gerencia a implementação de atos cooperativos, fazendo parcerias com órgãos e agências do governo que desempenham ou que possuem interesse na área. A instituição também é responsável por supervisionar e desenvolver ações voltadas para a área da administração, como descrito no inciso V do Art. 53, bem como sobre a logística, técnica, operacional, inteligência, dentre outras ações (CENSIPAM, 2024).

Cumprindo observar que o órgão também é responsável pela execução das atividades ilustradas no quadro 02:

**Quadro 1:** Competências do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia de acordo com o Decreto nº 11.337, de 1º de Janeiro de 2023.

X - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, com a possibilidade de firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições, observada a legislação vigente;
XI - elaborar relatório sobre a execução e sobre os resultados alcançados pelos programas e pelos projetos integrantes do Sipam, anualmente ou quando solicitado;
XII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o Sipam;
XIII - coordenar ações relacionadas aos programas e aos projetos relacionados ao Sipam definidos pelo Consipam;
XIV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;
XV - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;
XVI - exercer as atividades de administração do patrimônio, de recursos humanos, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativa, técnica, operacional e de inteligência do Centro Gestor e Operacional do Sipam;
XVII - propor projetos com base nas diretrizes da Secretaria-Geral para composição do plano de gestão estratégica da administração central do Ministério;
XVIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico institucional do Centro Gestor e Operacional do Sipam;
XIX - realizar o levantamento de dados de monitoramento, para apoiar as ações de governo, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, e as operações em defesa da Amazônia Legal, do mar territorial, da Zona Econômica Exclusiva e de outras áreas consideradas de interesse.

**Fonte:** BRASIL, 2023.

Em 25 de março de 2020, após a divulgação do Decreto nº 10.293, foi incluído o Mar Territorial, a Zona Econômica Exclusiva e outras áreas de interesse. Essa extensa área oceânica, que se localiza próximo ao litoral brasileiro, corresponde a 52% do território continental do país. Dada a riqueza que essa região abriga, sua importância estratégica e a necessidade de assegurar sua proteção, a Marinha do Brasil adotou a denominada.

Essa extensa área oceânica, que se localiza próximo ao litoral brasileiro, corresponde a 52% do território continental do país. Dada a riqueza que essa região abriga, sua importância estratégica e a necessidade de assegurar sua proteção, a Marinha do Brasil adotou a denominada “Amazônia Azul” para chamar a atenção da sociedade sobre sua biodiversidade, seus inestimáveis recursos naturais e sua fragilidade (CENSIPAM, 2024).

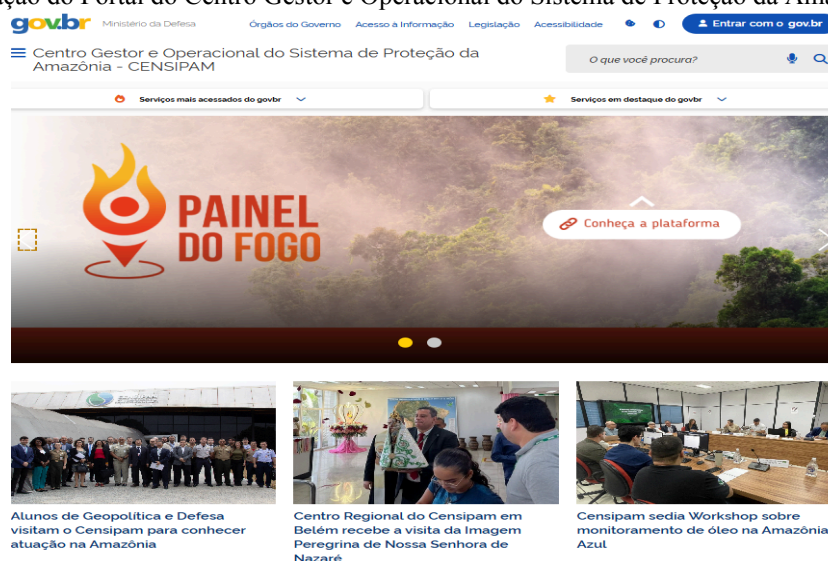
Por essa razão, o CENSIPAM passou a liderar projetos e ações que visam antecipar e monitorar o controle das águas. Isso possibilita a coleta de dados que servirão como fundamento para decisões em situação de emergência na área.

É relevante pontuar que para que ocorresse a transparência das ações relacionadas ao CENSIPAM, foi constituído o Portal de Serviços do CENSIPAM que atualmente está vinculado ao Ministério da Defesa. Nesse Portal constam as informações mantidas pelo órgão, a ideia é seguir com as orientações governamentais e fazer com que ocorra a integração de informações e a geração do conhecimento.

Com esse propósito, o Portal possibilita ao cidadão o acesso por meio da conta gov.br, o que assegura a identificação de cada usuário que utilizar os serviços digitais oferecidos pelo governo, por meio do CPF e de uma senha previamente cadastrada.

Na figura 2, a seguir, tem-se a imagem principal do Portal de Serviços do CENSIPAM. É possível observar que na plataforma possui os serviços mais acessados pelo gov.br e os serviços em destaque do gov.br. Na página principal constam o Sipam Hidro (Sistema Integrado de Monitoramento e Alerta Hidrometeorológico) e o Painel do Fogo. Além disso, é apresentado no Portal as notícias sobre os principais acontecimentos na instituição.

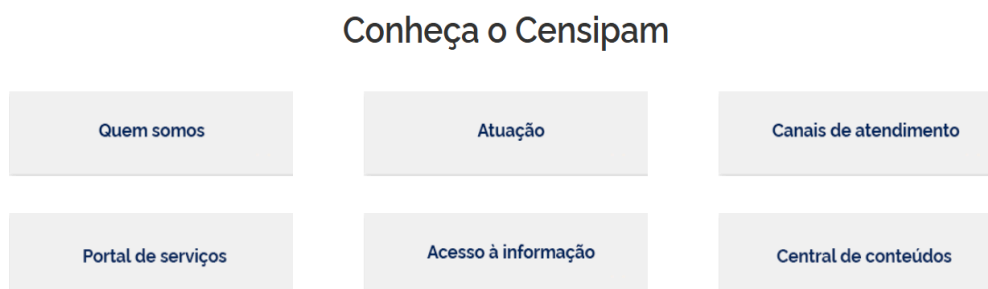
**Figura 2:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

Na seção, “Conheça o CENSIPAM” constam as seguintes informações: Quem Somos, Atuação, Canais de Atendimento, Portal de Serviços, Acesso à Informação e Central de Conteúdo, como ilustrado na figura 3, abaixo.

**Figura 3:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

Adiante, tem-se o Boletim Informativo da Amazônia Legal, que teve sua última atualização no dia 09 de fevereiro de 2024. O boletim tem como objetivo “reunir, de forma concisa e simplificada, as informações mais relevantes das áreas de clima, apresentando a previsão sazonal e possíveis impactos, além de destaques da hidrologia e do monitoramento dos eventos de fogo” (CENSIPAM, 2024).

Além do Boletim Informativo, tem-se o Boletim Climático da Amazônia que junto com a Coordenação de Meteorologia (COMET), reúne informações climáticas sobre toda a Amazônia Legal. Essas informações contribuem para o planejamento e execução dos serviços públicos. De acordo com o CENSIPAM (2024), as informações são cuidadosamente avaliadas e divulgadas.

Assim, contribui para o conhecimento da região e criação de políticas públicas, todos os meses são analisados o sistema meteorologia climática que afeta a Amazônia. Dessa forma, é permitida a criação de um prognóstico<sup>12</sup> que possibilita observar com antecedência determinados fenômenos. “Este prognóstico é fundamental para prever eventos extremos, como cheias e secas, que têm impactado a região nos últimos anos” (CENSIPAM, 2024).

Cumprir observar que na Plataforma consta o Boletim Semanal, onde apresentam-se as informações da situação atual dos incêndios. Neste boletim é possível identificar: o ranking

<sup>12</sup> O Prognóstico descreve um provável desenvolvimento que pode apontar uma ocorrência futura baseada em dados atuais.

Disponível em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br/painel-do-fogo/boletins-painel-do-fogo>

de áreas de influência acumuladora de municípios e estados brasileiros; a quantidade de eventos ativos no período atual e o histórico de eventos de fogo presentes no bioma da Amazônia, do Pantanal e do Cerrados entre os anos de 2021 e 2024.

O CENSIPAM, também disponibiliza o Boletim de Desmatamentos e Ilícitos Ambientais (BDI). Este é um periódico bimestral que objetiva “acompanhar a evolução do desmatamento, da mineração ilegal e das pistas de pouso irregulares na Amazonia Legal, com foco para as Terras Indígenas e Unidades de Conservação.

O BDI integram o sistema de alerta DETER (Detecção de Desmatamento em Tempo Real) do INPE (Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais), do programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do Sistema de Localização e Garimpos (LOGAR) e Localização de Pistas de Pouso (LOPIS) do CENSIPAM. O método de integração e alertas do BDI pode ser consultado na nota informativa do CENSIPAM<sup>13</sup>. (CENSIPAM, 2024)

Abaixo, tem-se na ilustração da figura 4 a imagem que consta no Portal do CENSIPAM, sobre o Boletim Informativo da Amazônia Legal, o Boletim Climático da Amazônia, o Boletim Semanal e o Boletim de Desmatamentos e Ilícitos Ambientais (BDI).

**Figura 4:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



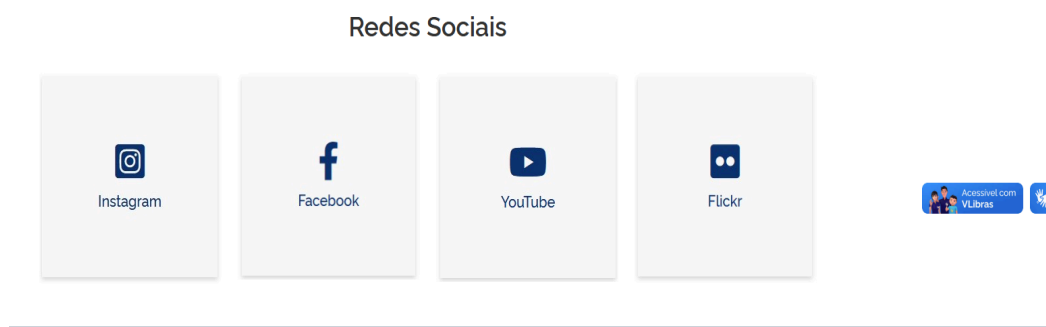
Fonte: CENSIPAM (2024).

Também é possível ter acesso às redes sociais da instituição, como: Instagram, Facebook, YouTube e Flickr de acordo com a figura 5, abaixo.

<sup>13</sup> BDI Censipam, [nota informativa](#).

[https://www.gov.br/censipam/pt-br/central-de-conteudos/boletins/bdi\\_censipam/bdi-arquivos/nota-informativa-bdi.pdf](https://www.gov.br/censipam/pt-br/central-de-conteudos/boletins/bdi_censipam/bdi-arquivos/nota-informativa-bdi.pdf)

**Figura 5:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024)

O Portal disponibiliza uma seção denominada “Acessível com VLibras”, que consiste em um conjunto de ferramentas gratuitas e de código aberto, permitindo a tradução de conteúdo digital em português para Libras, incluindo texto, áudio ou vídeo. Por meio do VLibras, o usuário tem a opção de inserir um texto específico no campo “tradutor” e solicitar a tradução, que será realizada na linguagem de sinais.

Adicionalmente, o VLibras fornece informações sobre como utilizar o serviço, permitindo que o usuário pesquise sinais no dicionário ou se aprofunde nas funcionalidades da plataforma. Além disso, o Portal oferece três opções de avatar para que o usuário escolha entre os gêneros masculino e feminino, como especificado na figura 6.

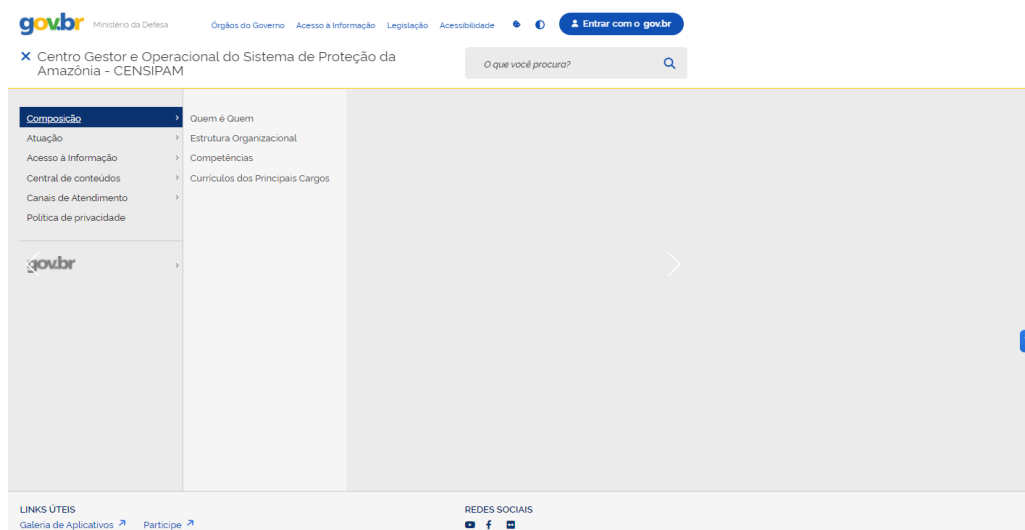
**Figura 6:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

Na parte superior esquerda do Portal, existem três pontos que fornecem informações sobre a composição, atuação, acesso à informação, central de conteúdo, canais de atendimento e políticas de privacidade, como demonstrado na figura 7.

**Figura 7:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



**Fonte:** CENSIPAM (2024).

No campo Composição, é definido quem é quem dentro da instituição, desde a Diretoria-Geral até os Centros Regionais que compõem o CENSIPAM. Também é disponibilizado em formato de organograma a estrutura organizacional da instituição, bem como as competências no que descreve o Art. 53 do Decreto 11.337 ao órgão e o currículo dos principais cargos.

Na área de atuação, são apresentadas informações relativas à missão, objetivos e visão do CENSIPAM. Adicionalmente, há detalhes sobre as atividades realizadas pela instituição, os recursos utilizados para a busca de informações e como esses dados estão sendo divulgados. Cumpre observar que no campo de Acesso à Informação constam a parte institucional, às ações e programas, a participação social, auditorias, convênios e transferências, receita e despesa, licitações e contratos, servidores e empregados públicos, informações classificadas, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), perguntas frequentes, dados abertos, sanções administrativas e proteção de dados (LGPD), como ilustrado na figura 8.

**Figura 8:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.**Acesso à Informação**

**Fonte:** CENSIPAM (2024).

Na Central de Conteúdos, são disponibilizadas informações sobre manual de identificação visual, relatórios, planejamento, boletins, legislação, notícias, redes sociais, seminários e oficinas, editais de concurso e concurso, com observado na figura 9.

**Figura 9:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.**Central de conteúdos**

**Fonte:** CENSIPAM (2024).

Na área de Canais de Atendimento, estão disponibilizadas as ferramentas do: fale conosco; atendimento à imprensa; ouvidoria; serviços de informação ao cidadão (SIC); perguntas frequentes e endereços, conforme a figura 10, abaixo.

**Figura 10:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

### Canais de Atendimento



Fonte: CENSIPAM (2024).

No campo que descreve as políticas de privacidade, é apresentado os termos de uso, onde o usuário é condicionado à aceitação dos termos, bem como das políticas a ele associadas. Desse modo, o usuário ao utilizar os serviços demonstra plena ciência dos termos de uso que estará a ele vinculado.

Também é apresentado as definições, o arcabouço legal contendo as legislações vigentes, a descrição do serviço, os direitos de uso do serviço, a responsabilidade do usuário, a responsabilidade ao acessar ao serviço, respeito aos direitos autorais, direito do titular de dados pessoais, responsabilidade da administração pública com os dados pessoais, compartilhamento de dados pessoais, dentre outros (CENSIPAM, 2024).

É relevante pontuar que no Portal de Serviços CENSIPAM consta a Plataforma Panorama. Consoante a instituição “Trata-se de um portal de conhecimento de sistemas, iniciativas e resultados voltados para a região, organizados e hierarquizados em níveis de acesso diferenciados” (CENSIPAM, 2024). Essa plataforma possibilita a visualização de dados e metadados que estão acondicionados na base do Órgão, assim como em painéis estatísticos e aplicativos para celulares.

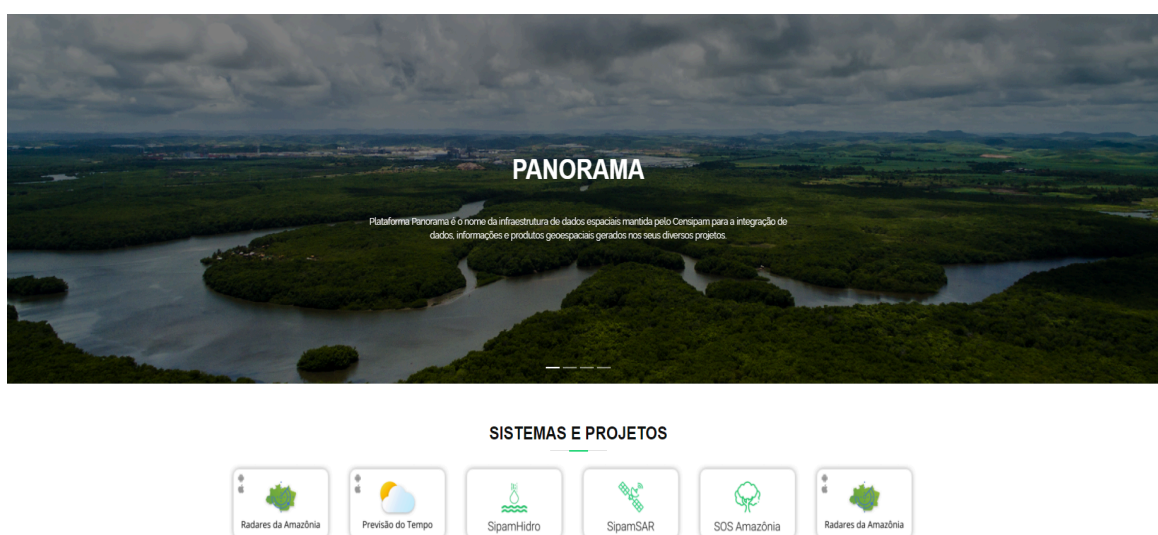
Com isso, a plataforma tem como função fazer a ligação das informações institucionais que estão disponíveis para contribuir na análise de dados voltada para a saúde,

saneamento, ciências sociais, economia, cobertura da terra, fauna, flora e segurança pública (CENSIPAM, 2024).

Os aplicativos Verde Brasil, desenvolvido pelo CENSIPAM, possibilitam que agentes militares integrados à operação Rede Brasil 2 registrem eventos de desmatamento, queimadas, garimpos, pistas de pousos irregulares e outras situações na Amazônia. Enquanto o aplicativo, Radares da Amazônia - SIPAM, também desenvolvido pelo CENSIPAM, possibilita ao público geral a visualização, em tempo real, de imagens dos radares meteorológicos.

Portanto, a Plataforma Panorâmico é a designação atribuída à infraestrutura de dados espaciais condicionados pelo CENSIPAM, com o objetivo de integrar as informações geospaciais produzidas em seus variados projetos. Na figura 11, é possível observar o Sistema de Projetos que comportam: Sipam Hidro, Sipam Sar; SOS Amazônia, Radares da Amazônia e a Previsão do Tempo.

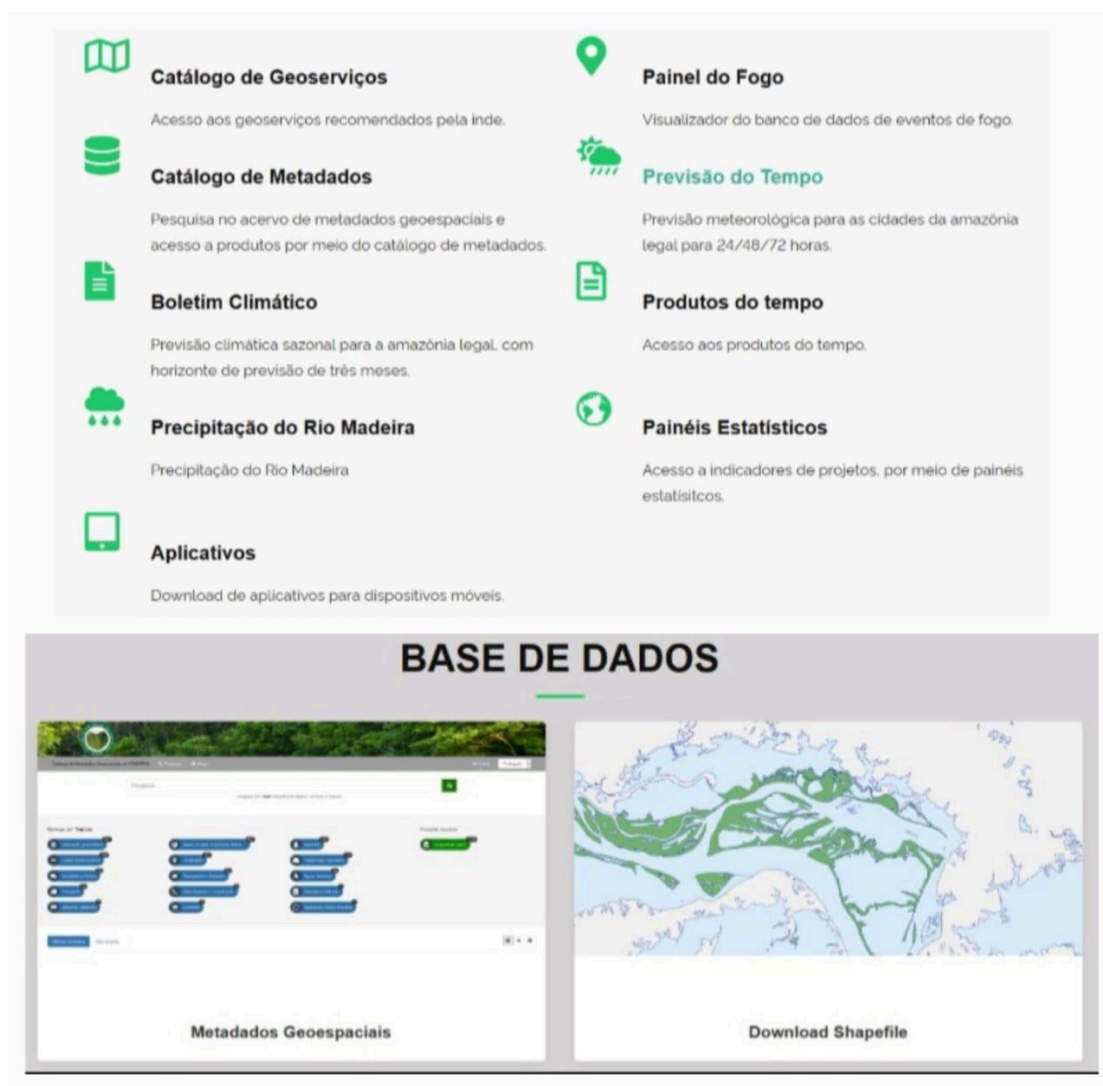
**Figura 11:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



**Fonte:** CENSIPAM (2024).

Adicionalmente, é possível observar, na figura 12, os serviços *web* disponibilizado pelo CENSIPAM, como: o Catálogo de Geoserviços; Catálogo de Metadados; Boletim Climático; Precipitação do Rio Madeira; Aplicativos; Painel do Fogo; Previsão do Tempo; Produtos do Tempo e o Painel Estatístico. Além desses serviços, a plataforma também disponibiliza a base de dados contendo informações detalhadas.

**Figura 12:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

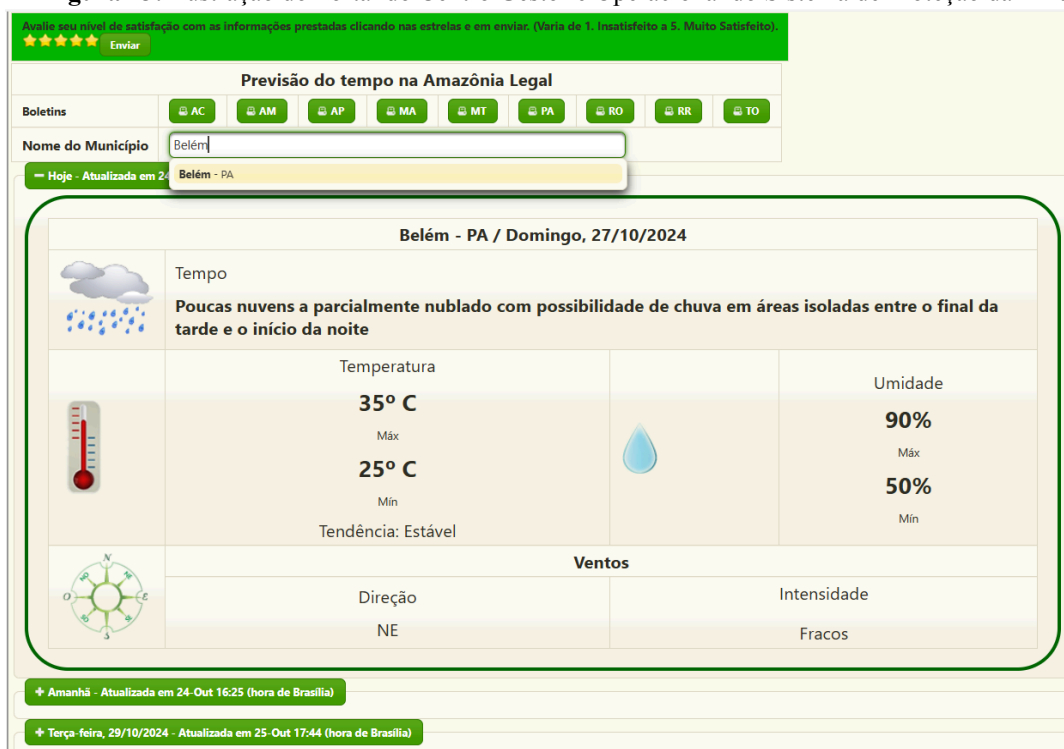
Para uma melhor compreensão sobre como operam os serviços disponibilizados pela instituição na plataforma e sua relevância, serão destacados dois serviços que garantem o acesso às informações mantidas pelo CENSIPAM: a Previsão do Tempo e o Painel do Fogo. Além de uma breve explicação sobre o funcionamento dessas duas ferramentas.

Na previsão climatológica, é possível gerar um boletim que reúne todas as informações detalhadas sobre o clima da região escolhida, que faz parte da Amazônia Legal. Assim, a figura 13 demonstra como é possível acessar a previsão do tempo. No campo destinado aos municípios, foi inserida a cidade de Belém, e as informações obtidas incluem o nome da cidade, a data da consulta e as condições climáticas.

Nesse campo, o clima foi identificado com poucas nuvens e parcialmente nublado, com chance de chuvas isoladas no final da tarde. Também se encontra a temperatura, que varia entre um máximo de 35°C e um mínimo de 25°C, além da umidade, com um pico de

90% e um mínimo de 50%. A direção dos ventos é nordeste (NE) e sua intensidade é classificada como fraca, como mostra a figura abaixo.

**Figura 13:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

A segunda ferramenta disponibilizada pela instituição é o Painel do Fogo, esta ferramenta tem como principal finalidade apoiar equipes envolvidas no combate a incêndios. Trata-se de um recurso público ao qual qualquer pessoa pode acessar essas informações. Sua organização se materializa de modo que os usuários possam tomar uma decisão de realizar um combate ao fogo, com o mesmo nível de acesso que os bombeiros, técnicos e brigadistas têm para essa tomada de decisão.

Essa ferramenta é de extrema importância, tendo em vista a quantidade de incêndios nos últimos anos, é por meio dos dados coletados pelo Painel do Fogo e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), que se pode ter acesso aos registros de incêndios na Amazônia e demais localidades. De acordo com o BDQueimadas do INPE, foram registrados 988 focos de incêndios somente no dia 6 de novembro de 2024, sendo o estado do Pará com maior concentração de queimadas. (BDQueimadas, 2024)

O Painel do Fogo oferece um mapa interativo que mostra incêndios e queimadas na Amazônia. Na figura 14, a legenda apresenta os eventos relacionados ao fogo. No canto superior esquerdo, é possível acessar: camadas principais; camadas auxiliares do Brasil;

camadas auxiliares internacionais; filtros e as instituições parceiras do órgão. Assim, na figura abaixo, a legenda indica a detecção de eventos de fogo, onde a cor vermelha representa ocorrências das últimas 24 horas, com predominância em terras indígenas.

**Figura 14:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



**Fonte:** CENSIPAM (2024).

Nesse contexto, é válido ressaltar que a sociedade pode utilizar esses dados para gerenciar ações do Estado ou de áreas de proteção ambiental, considerando especialmente a incidência de incêndios nessas localidades. Quanto à capacitação, o CENSIPAM se dedica a ensinar os combatentes, bombeiros e brigadistas que irão a campo fazer este combate.

Para que o trabalho realmente alcance eficiência, a ferramenta introduz uma inovação conhecida como "Evento de Fogo". Muitas das plataformas que lidam com informações sobre incêndios no Brasil baseiam-se em dados de focos de calor, os quais, muitas vezes, não refletem diretamente as ocorrências efetivas de fogo. (Ministério da Defesa, 2023).

Dessa forma, a Plataforma "Evento de Fogo" adota uma metodologia que permite agrupar esses focos de calor, possibilitando transformá-los em uma única ocorrência que pode ser combatida. Esta abordagem é considerada pioneira do tipo a ser implementada no Brasil, e destaca-se por dois aspectos principais: o evento em si e a proximidade temporal em relação à realidade. Isso se deve ao fato de que o intervalo entre a captação de dados via satélite e o seu processamento no Painel do Fogo leva, em média, de 2 a 3 horas (Ministério da Defesa, 2023).

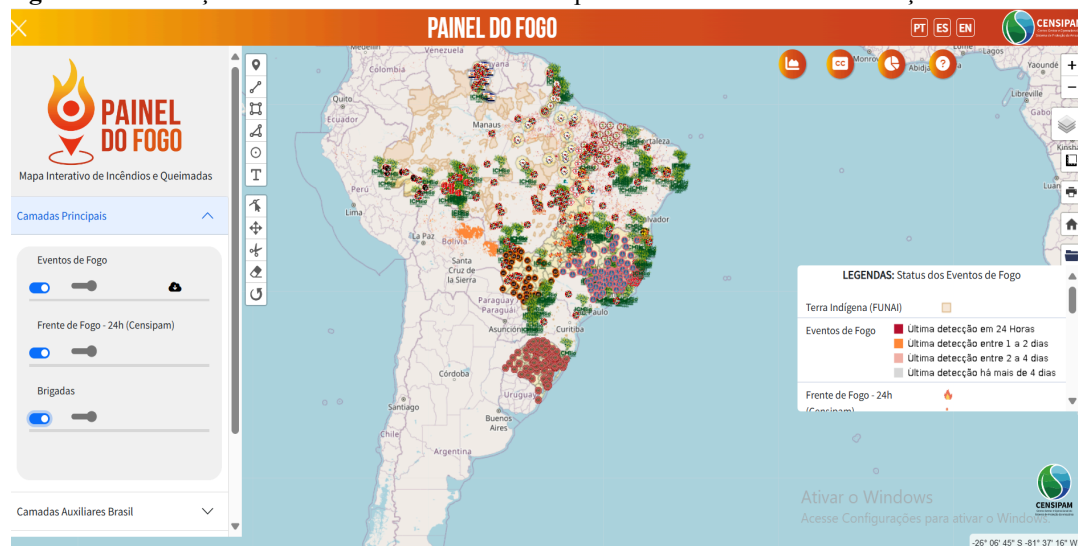
Consoante o Ministério da Defesa (2023), o primeiro ponto importante sobre o diferencial com a implantação do Painel do Fogo, seria a questão do deslocamento dos bombeiros. O que antes levava horas para a corporação chegar ao local apenas para confirmar

que não se tratava de um alarme falso. Hoje, ao serem notificados sobre a ocorrência, os bombeiros se dirigem ao local já cientes de que irão fazer um combate. Essa mudança resulta na economia de custos com deslocamento e na redução de tempo desperdiçado.

Com a diminuição de despesas e horas investidas, há um aumento na capacidade de combate e na disponibilidade de recursos durante o ciclo de estiagem na Amazônia. Com a diminuição de despesas e horas investidas, há um aumento na capacidade de combate e na disponibilidade de recursos durante o ciclo de estiagem na Amazônia. A Agência Brasileira de Cooperação é responsável por agenciar os brigadistas e bombeiros para atuarem na região e também em nível nacional (Ministério da Defesa, 2023).

Na figura abaixo, é possível observar as brigadas e o monitoramento da Amazônia e demais regiões.

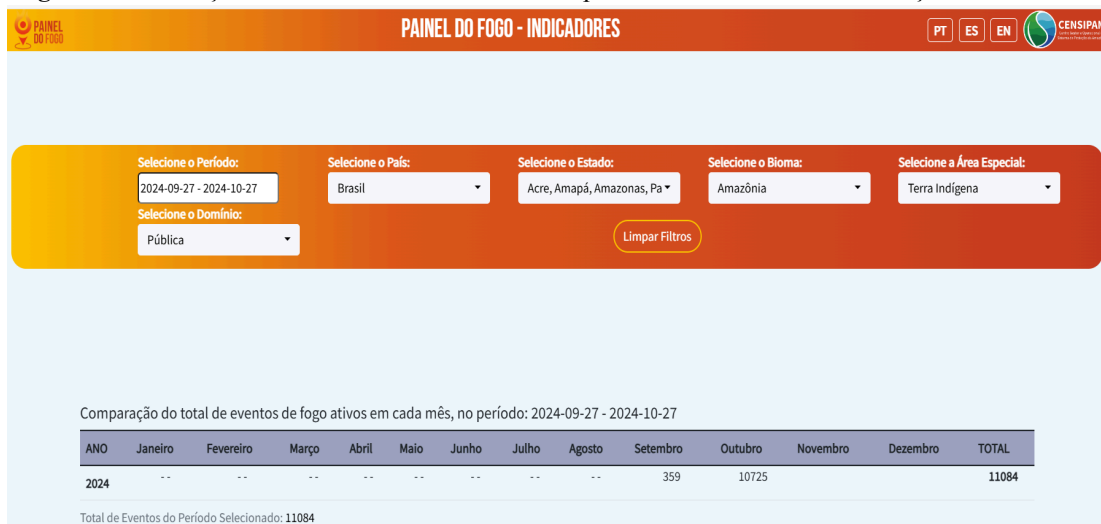
**Figura 15:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

Adicionalmente, na figura 16, consta uma comparação abrangente dos eventos de fogo ativo ocorridos entre 27 de setembro de 2024 e 27 de outubro de 2024, com foco no Brasil. No que diz respeito aos estados, foram escolhidos os sete estados da região norte que abrange a Amazônia Legal, além de Mato Grosso e Maranhão. O bioma analisado foi o amazônico, com ênfase nas terras indígenas e nas áreas de domínio público como é possível ser observado na figura abaixo.

**Figura 16:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

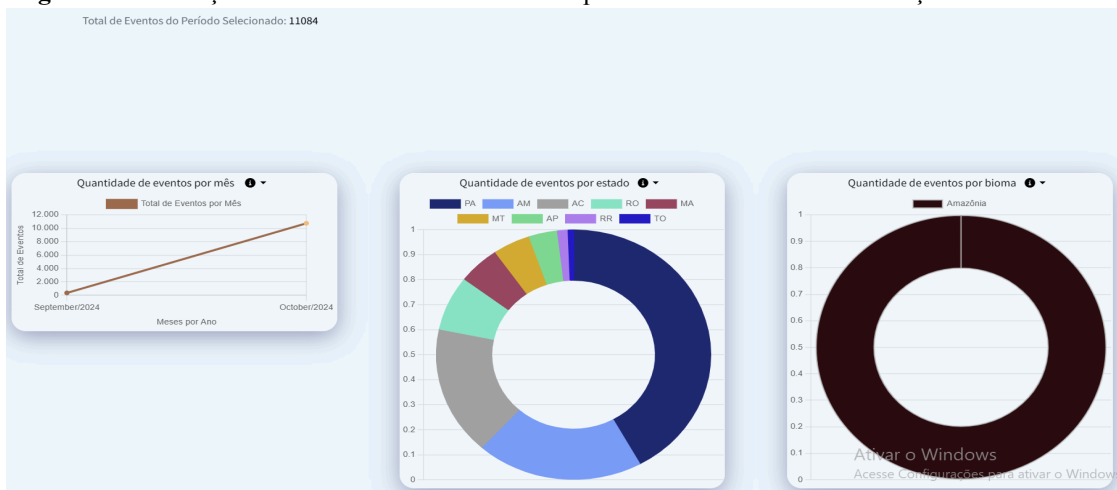


Fonte: CENSIPAM (2024).

Nota-se que em setembro houve aproximadamente 369 eventos, enquanto em outubro esse número saltou para 10.725, resultando em um total de 11.089 eventos nos dois meses juntos. Na figura abaixo, no primeiro gráfico, é possível observar que setembro apresenta o menor número de eventos, enquanto a linha de tendência mostra uma elevação significativa para o mês de outubro.

Na figura 17, no segundo gráfico, pode-se notar a proporção de ventos ativos durante o período analisado. Conforme os dados apresentados, o estado do Pará registra 4.656 eventos ativos, correspondendo a 42%. Em seguida, está o estado do Amazonas, com 2.184 eventos, representando 19,7%. O Tocantins aparece como a área com menos eventos ativos, totalizando apenas 68 ocorrências e 0,6%. O gráfico final da figura 17 demonstra que o bioma analisado é totalmente amazônico.

**Figura 17:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

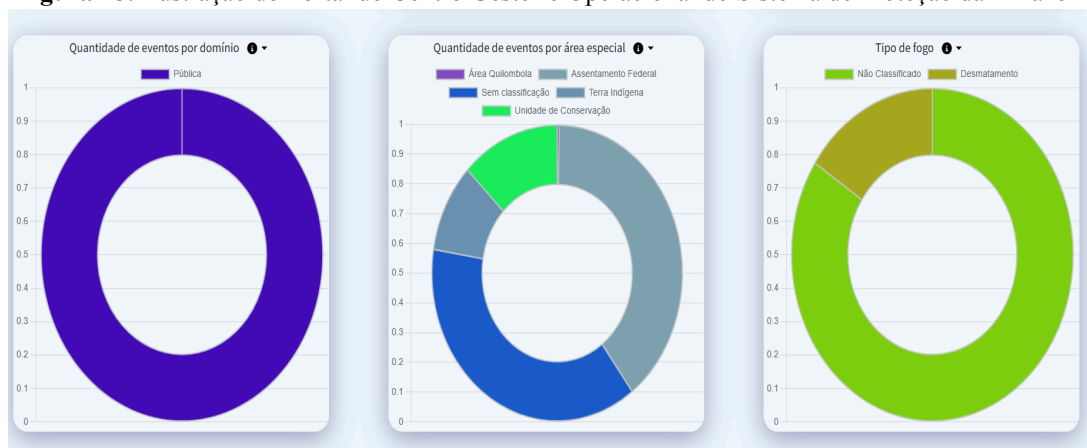


Fonte: CENSIPAM (2024).

Avalia-se que o primeiro gráfico da figura 18, mostra a proporção selecionada que é 100% de domínio público. O segundo gráfico apresenta a distribuição dos eventos em áreas específicas, revelando que a área de assentamento federal representa 39,5% do total de eventos ativos, enquanto as unidades de conservação têm o menor percentual, com 12,7%.

Desse modo, também é possível observar que o gráfico final da figura 18 ilustra a categorização dos tipos de fogo, mostrando a proporção por tipo em relação ao total de eventos ativos. Até o momento, apenas os incêndios relacionados ao desmatamento foram identificados. Assim, 84,3% dos eventos ativos permanecem não classificados, enquanto 15,7% foram identificados como incêndios de desmatamento.

**Figura 18:** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

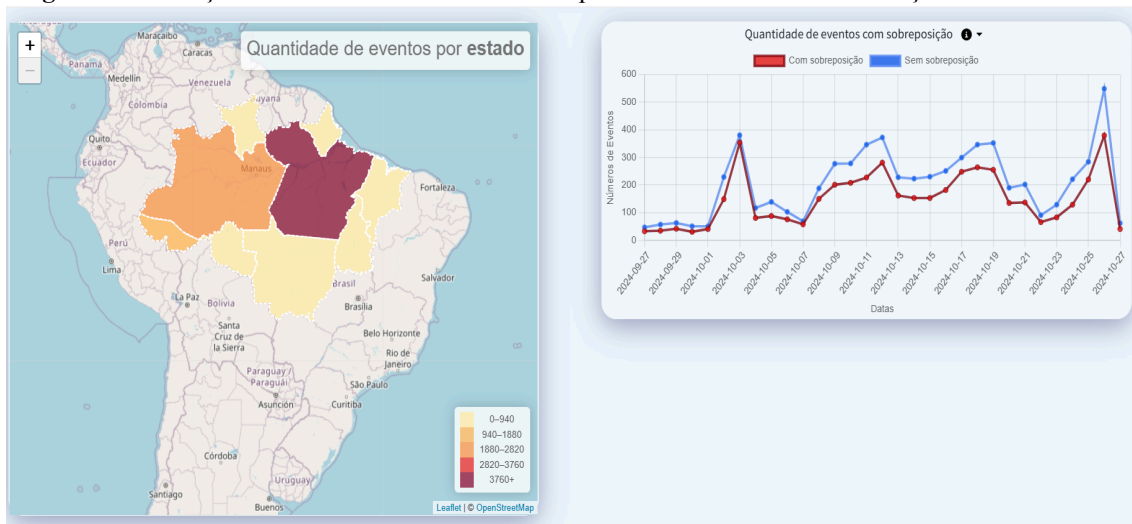


Fonte: CENSIPAM (2024).

Na figura 19, constam a quantidade de eventos por estado, nota-se que os estados mais claros contabilizam os eventos de 0 a 2.820, seguidos dos estados de cores mais escuras com o valor máximo de 3.760 eventos ativos. Verifica-se que o estado do Pará apresenta o maior número de eventos ativos, somando mais de 3.760 ocorrências.

Ainda na figura 19, o segundo gráfico ilustra a quantidade de eventos registrados naquela data que se sobrepõem, ou seja, mostra quantos eventos atuais cruzam com eventos passados que já foram encerrados (tanto os que têm sobreposição quanto os que não têm).

**Figura 19** Ilustração do Portal do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.



Fonte: CENSIPAM (2024).

Cumprir observar que o Painel do Fogo além de monitorar a Amazônia também monitora outros países que fazem parte do bioma amazônico e todo o território brasileiro. O CENSIPAM conta também com outras ferramentas, como o Grupo de Interação Para Proteção da Amazônia (Gipam)<sup>14</sup>, que atua de forma qualificada na emissão de alerta sobre desmatamento, promovendo a integração das informações. Por conseguinte, há também o SipamHidro, que se concentra na análise das águas da Amazônia de maneira integrada.

Este sistema inclui alerta para inundações e enchentes em áreas urbanas, permitindo que a Defesa Civil tome medidas preventivas durante eventos extremos, assegurando a preservação de vidas nesse bioma amazônico. Além disso, o CENSIPAM atua promovendo a interação entre diferentes agências, um exemplo de informações integradas é a Operação Guardiões do Bioma. Atualmente sob a gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que facilita a conexão entre as ferramentas do CENSIPAM e as corporações de bombeiros do Brasil. (Ministério da Defesa, 2023)

Essa operação possibilita um diálogo simultâneo entre várias instituições, adaptando-se às necessidades temporais. As instituições que colaboram com o CENSIPAM incluem: ICMBio, Prevfogo IBAMA e Senasp.

Portanto, foi possível compreender, no decorrer do estudo, que o CENSIPAM surgiu de um projeto militar, SIPAM, que tinha como principal foco a proteção e integração de informações atualizadas que contribuíssem para a vigilância e monitoramento da Amazônia.

14

<https://www.gov.br/censipam/pt-br/central-de-conteudos/noticias/grupo-de-integracao-para-protecao-da-amazonia-completa-um-ano-de-criacao>

Diante dessa informação, constatou-se que o CENSIPAM, na atualidade, é o Centro Gestor que operacionaliza do SIPAM, e está vinculado ao Ministério da Defesa, onde de fato, tem sob sua guarda inúmeras informações sobre toda a região amazônica .

Diante disso, buscou-se analisar de que forma o CENSIPAM tem atendido às diretrizes previstas na LAI. Para alcançar esse objetivo, foi realizada a coleta de dados relacionada à transparência ativa na instituição, o que possibilitou a obtenção dos resultados deste trabalho.

De acordo com a coleta de informações, pode-se avaliar que o CENSIPAM obedece ao disposto na Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §2º que estabelece como sendo responsabilidade das instituições públicas utilizarem *sítios* oficiais para a divulgação de informações de maneira objetiva. Cumpre observar que o CENSIPAM disponibiliza o Portal de Serviços que comporta informações sobre sistema, sobre as iniciativas da instituição e os resultados voltados para a região amazônica.

Por meio do Portal de Serviços foi possível verificar que a instituição utiliza uma diversidade de tecnologias e equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades. Dentre elas estão: o Sistema de Comunicação Satelital; Sistema de Processamento de Dados Avançados; Radares de Vigilância Aérea e Naval e Aeronaves de Reconhecimento.

Também foi possível observar que o órgão disponibiliza no Portal de Serviços os programas e ações desenvolvidas e executadas pela instituição. Dentre as operações e missões, o CENSIPAM é responsável pela vigilância aérea e naval, controle do tráfego aéreo e marítimo, defesa nacional, dentre outras ações. Ainda, pode-se ter acesso a seus relatórios de atividades contendo as principais ações desempenhadas nos últimos quatro anos e o relatório de gestão.

É relevante pontuar que o órgão fornece as principais informações sobre as competências, a legislação aplicável, os principais cargos e funções, endereço, telefone e as unidades. Obedecendo, dessa forma, os itens elencados no Decreto nº7.724/2012, art.7º, §3º, I, que regulamenta a LAI.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa, constatou-se que havia uma importância sobre a divulgação das informações relacionadas ao meio ambiente, em especial, as que se encontram sob posse do CENSIPAM. Logo, considerou-se como sendo importante estudar sobre o direito à informação ambiental, com ênfase na transparência ativa do CENSIPAM.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral compreender as atividades voltadas à transparência ativa desenvolvidas pelo CENSIPAM na perspectiva da LAI. Constata-se que o objetivo geral foi atendido, pois o trabalho, efetivamente, conseguiu descobrir quais atividades são desempenhadas pelo órgão por meio da transparência ativa, e que a instituição possui um Portal de Serviços.

O objetivo específico inicial era conceituar o direito de acesso à informação e as leis de acesso à informação. Essa meta foi alcançada por meio de uma análise das particularidades desse direito, tendo em vista o cumprimento da Constituição Federal e a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação.

O segundo objetivo específico incluiu apresentar a Lei de Acesso à Informação, dispondo a transparência ativa e passiva. Este objetivo foi concebido por meio de um estudo minucioso sobre a normativa, onde foram destacados os pontos principais que contemplam a transparência ativa e passiva da LAI.

O terceiro objetivo incluiu descrever o conceito de direito às informações ambientais, esse objetivo foi atingido por meio da apresentação das legislações pertinentes, bem como das instituições públicas que executam o que dispõe a legislação. Também foi destacado o reconhecimento internacional do direito ao meio ambiente como sendo um direito humano.

Em conclusão, o último objetivo específico abarcou uma análise das principais atividades de transparência ativa no CENSIPAM. O objetivo foi alcançado, e as principais atividades desenvolvidas pela instituição são o Monitoramento da Amazônia Legal Brasileira e Azul e a Execução de tarefas.

O Monitoramento da Amazônia Legal Brasileira e Azul funciona por meio da utilização de uma infraestrutura tecnológica, o CENSIPAM consegue coletar dados da floresta Amazônica, do espaço marítimo brasileiro e de outras regiões de interesse. A tecnologia inclui subsistemas integrados de sensoriamento remoto, radares, plataformas de coleta de dados e estações meteorológicas.

Na execução de tarefas, o CENSIPAM operacionaliza o Sistema de Proteção da

Amazônia (Sipam), viabiliza a proteção, a integração de informações e o desenvolvimento sustentável na região. Consolida-se como principal responsável na análise de produtos e serviços para o desenvolvimento amazônico e marítimo.

Além das principais atividades apresentadas foi possível ter acesso aos mecanismos de coleta de dados da região amazônica. As principais ferramentas do CENSIPAM que foram utilizadas durante o desenvolvimento da pesquisa foram: o Painel do Fogo e a Previsão do Tempo na Amazônia Legal.

O Painel do Fogo é composto por um mapa interativo que divulga incêndios e queimadas na Amazônia em um tempo próximo do real, é por meio do agrupamento de focos de calor que é possível ter uma única ocorrência que pode ser combatida. No Painel é possível ter acesso aos eventos ativos, em qual país, localidade, bioma, área especial e domínio.

Enquanto que a Previsão do Tempo na Amazônia Legal contempla informações sobre o boletim climático. É possível saber se o tempo encontra-se nublado, ensolarado ou chuvoso, também é possível obter informações sobre a quantidade de nuvens. A previsão do tempo possibilita ter acesso à temperatura e umidade máxima e mínima, bem como a intensidade e direção dos ventos.

É importante destacar que o estudo partiu da hipótese de que o direito de acesso à informação ambiental desempenha um papel na conscientização e no engajamento do cidadão nas decisões. Além de compreender que as informações sobre posse do CENSIPAM devem seguir as diretrizes da transparência ativa estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação.

Durante a pesquisa, verificou-se que a instituição cumpre com o disposto na legislação sobre a criação de sites oficiais e a transparência das informações. O órgão demonstra compreender, por meio da criação do Portal de Serviços, que a divulgação dessas informações ajuda na conscientização da população, na proteção dos direitos humanos e na promoção da participação social.

Portanto, infere-se que o CENSIPAM tem atendido às diretrizes da LAI no que concerne à transparência ativa. A legislação estabelece que cabe às instituições gerenciar suas informações de forma transparente, garantindo amplo acesso e divulgação. Desse modo, o CENSIPAM atende a essa exigência por meio do uso de um Portal de Serviços que é alimentado com informações de interesse público relacionadas ao meio ambiente.

Para alcançar essa conclusão, foram adotados métodos que possibilitam a produção de conhecimento detalhado e elucidativo, como a pesquisa qualitativa. Além disso, foi empregado o estudo de caso, que compila dados abrangentes sobre um tema específico.

Também foram utilizados artigos e inciso da Constituição brasileira, a Lei de Acesso à Informação e o livro Amazônia na Encruzilhada.

A coleta de informações ocorreu no Portal do CENSIPAM, onde abrange dados sobre as principais atividades da instituição. O Portal apresenta projetos de prevenção de incêndios e de proteção ambiental, a colaboração do órgão com outras entidades e a relação do Portal de Serviços com a comunidade.

Diante da metodologia proposta, observa-se que a pesquisa poderia ter se beneficiado de um levantamento bibliográfico mais extenso, proporcionando uma análise mais aprofundada do direito à informação ambiental, pautada na transparência ativa. A inclusão de um maior número de referências poderia ter sido mais adequada, considerando a relevância e a dimensão do estudo.

Além disso, foi observada uma possível limitação referente ao acesso no Portal de Serviços do CENSIPAM, tendo em vista que a plataforma possui uma relevância significativa para execução da transparência ativa. A limitação encontra-se, especialmente, no Painel do Fogo e no Sipam Hidro, o qual demanda um conhecimento prévio sobre a plataforma e a interpretação de gráficos.

Mediante ao exposto, é aconselhável que pesquisas futuras deem atenção à relevância do direito ao meio ambiente utilizando a transparência ativa, o que pode resultar na produção de novas investigações e publicações sobre o tema. Adicionalmente, sugere-se que o Portal de Serviços do CENSIPAM forneça pequenos vídeos que orientem os usuários a manusear o Painel do Fogo e o SipamHidro.

## 8 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. **O conceito de informação na Ciência da Informação**. Informação & Sociedade, v. 20, n. 3, 2010.

ARRUDA, C. S. L. **Direito à informação: requisito do devido processo legal em um estado democrático de direito**. Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas (Portugal), v., n. 6, 2016.

**ARTIGO 19 Brasil**. [https://www.dhnet.org.br/.../cartilha\\_19\\_acesso\\_informacao...](https://www.dhnet.org.br/.../cartilha_19_acesso_informacao...) Acesso em: 09 jun. 2024

NETO, Pedro Alves Barbosa; de Albuquerque Moreira; Luciana. Direito de Acesso à Informação Pública: a influência do sistema interamericano de direitos humanos na regulamentação do direito de acesso público à informação nas américas. In: **XXII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**. 2022.

BARRETO, Angela Maria. **Informação e conhecimento na era digital**. Transformação, v. 17, p. 111-122, 2005.

BERTOLDI, Márcia; ROSA, Rosana. A concretização do direito à informação ambiental: **o acesso à informação para a efetividade da cidadania socioambiental brasileira**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 10, n. 3, p. 233-257, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/24448/24271>. Acesso em: 22 mai. 2024

BRASIL. **Conselhos e Órgãos Colegiados**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 592, de 6 de Julho de 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 22 mai. 2024. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 11.337, DE 1º DE JANEIRO DE 2023**. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%2011.337-2023?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.337-2023?OpenDocument). Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. **Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE)**. Disponível em: BDQueimadas - Programa Queimadas - INPE. Acesso: 12 de nov de 2024.

BRASIL. **Lei de Acesso à Informação**. planalto.gov.br. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/11252](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/11252). Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Lei de Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 12 de abr. 2024.

BRASIL. **Ministério da Defesa. Por Dentro da Defesa. Conheça o Painel do Fogo, Ferramenta que Auxilia no Combate a Incêndios**. Ministério da Defesa, 2023. 1 vídeo (16 min e 54 seg). Disponível em: [linktr.ee/ministeriodadefesa](http://linktr.ee/ministeriodadefesa). Acesso em: 30 de out. de 2024.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)**. Disponível em: [https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dsisnama/conheca\\_o\\_sisnama](https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dsisnama/conheca_o_sisnama). Acesso em: 25 de ago. de 2024.

BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>. Acesso em: 12 de abr. de 2024.

BRASIL. **Nações Unidas. Acesso universal à informação é direito humano fundamental, lembra a UNESCO**. Disponível em: Acesso universal à informação é direito humano fundamental, lembra UNESCO | As Nações Unidas no Brasil. Acesso em: 08 de nov. de 2024.

BRASIL. **Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: United Nations Regional Information Centre <https://unric.org> › pt › declarac. Acesso em: 09 de mar. 2025.

BRASIL. **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM**. Disponível em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br>. Acesso em: 12 abr. 2024.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?**. Revista de administração pública, v. 24, n. 2, p. 30 a 50-30 a 50, 1990.

DA UNIÃO, **Controladoria-Geral. Acesso à Informação Pública**. Uma introdução à Lei, n. 12.527.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; DE OLIVEIRA LANCHOTTI, Andressa. **Direito de acesso à informação ambiental: da formalidade à efetividade dos direitos de acesso**. Revista de Direito e Sustentabilidade, 2016

Ferreira, F. **Direito Ambiental: entenda o conceito em 5 pontos, 2021**. Disponível em: [www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-ambiental-entenda-o-conceito-em-5-pontos...](http://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-ambiental-entenda-o-conceito-em-5-pontos...) Acessado em: 22 set. 2024.

FONSECA, M. O. **Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas**. Ciência da Informação, v. 28, n. 2, 1999

FONSECA, Maria Odila Kahl. **Arquivologia e ciência da informação**. FGV Editora, 2005.

FREITAS, Wesley RS; JABBOUR, Charbel JC. **Utilizando estudo de caso (s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões**. Revista Estudo & Debate, v. 18, n. 2, 2011.

GOMES, A. P. S. **Lei de acesso à informação: o cidadão enquanto sujeito informativo**. BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 30, n. 2, 2016

GRAÇA, Gabriella Rodrigues da; SAUERBRONN, Fernanda Filgueiras. **Códigos de ética em sistemas de governança pública: um estudo comparativo com Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, Nova Zelândia e Coreia do Sul**. 2020.

**Grupo de interação Para Proteção da Amazônia**. Disponível em: <https://www.gov.br/censipam/pt-br/central-de-conteudos/noticias/grupo-de-integracao-para-pr-otecao-da-amazonia-completa-um-ano-de-criacao>. Acesso em: 31 de out. 2024.

**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

JARDIM, J. M., SEZINANDO, L., & SILVA, E. P. (2016). **A participação de atores arquivísticos na implementação da lei de acesso à informação no poder executivo dos estados brasileiros.** (2011-2015). ; 12(01).

JUSRASIL. **Democracia e Cidadania: Conceitos e noções básicas.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br › artigos › democracia-e-cidadania>. Acesso em: 09 mar. 2025.

LEITÃO, M. **Amazônia na encruzilhada: O poder da destruição e o tempo das possibilidades.** Editora Intrínseca, 2023.

MALIN, A.M. B.e SÁ, M. I. **Lei de acesso à informação: um estudo comparativo com outros países.** In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 13., 2012, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2012.

MARTINS, C. J. B. N. PRESSER, NH. **A promoção da cidadania por meio do acesso à informação.** Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia, v. 10, n. 1, 2015.

MAZZEI, Marcelo Rodrigues; DOS SANTOS, S. D.; VASCONCELOS, LR de CC. de. **O direito coletivo de acesso à informação pública: o papel da Controladoria-Geral da União.** Revista Reflexão e Crítica do Direito, Ribeirão Preto–SP, a. I, n. 1, p. 45-54, 2013.

**Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 33-44, 2009.

PAES, Eneida Bastos. **A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios.** 2011.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. **Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão.** Revista Eletrônica Diálogos Acadêmicos, v. 8, n. 1, p. 72-87, 2015.

PRIEUR, Michel. O princípio da proibição de retrocesso no cerne do direito humano ao meio ambiente. Revista direito à sustentabilidade, v. 1, n. 1, p. 20-33, 2014.

RODRIGUES, G. M. **O direito de acesso às informações sobre o meio ambiente no brasil: uma abordagem na perspectiva dos direitos humanos.** Archeion Online, v. 11, n. edi, 2023

RYBAK, B. et al. **Contra Discurso de Internacionalização da Amazônia. In: XV Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, 2018**, Pirassununga, SP. Anais do XV Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional, 2018.

SAEGER, M. M. M. T.; et al.. **Organização, acesso e uso da informação**: componentes essenciais ao processo de gestão da informação nas organizações. Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas (Portugal), v., n. 6, 2016.

SANTOS, Jean Carlo Silva dos. **Gestão estratégica da informação como fator condicionante para a definição e implementação de políticas de defesa e segurança nacional no contexto da Amazônia Legal: o caso SIPAM/SIVAM. 2007**. Tese de Doutorado.

SCHWAIZER, Vanessa Raskopf et al. **As estratégias brasileiras de integração regional: os casos do Projeto SIPAM/SIVAM na tríplice fronteira Brasil, Venezuela e Guiana (2000-2012)**. 2016.

SILVA, Flavio Barreto. **A gestão de documentos e a Lei de Acesso à Informação, 2018**. Disponível em: UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro <https://www.unirio.br/arquivologia/arquivos/monograf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SILVA, J. L. C.; GOMES, H. F. **Conceitos de informação na ciência da informação: percepções analíticas, proposições e categorizações**. Informação & Sociedade: Estudos, v. 25, n. 1, 2015.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica. Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 33-44, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu FERRARI, Caroline. **O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 4, n. 2, p. 124-153, 2016.

**Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)**. Serviço de informação ao cidadão, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>. Acessado em: 10/12/2023.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Penso Editora, 2016.

## APÊNDICE A - Checklist

Quadro 2: Checklist

Item	Seções e Tópicos	Checklist
<b>1</b>	<b>Tema da Pesquisa</b>	
		DIREITO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL: uma análise da transparência ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
<b>2</b>	<b>Resumo</b>	
		Problema de pesquisa, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, método, aplicação, limitações e considerações finais.
<b>3</b>	<b>Palavras-Chave:</b>	
		Direito à Informação Ambiental. Transparência Ativa. Lei de Acesso à Informação. Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
<b>4</b>	<b>Introdução</b>	
		É apresentada a problemática da pesquisa, que inclui compreender como o CENSIPAM tem atendido às diretrizes da Lei de Acesso à Informação, de nº 12.527 (LAI), em se tratando da transparência ativa? Para isso, foram desenvolvidos: o objetivo geral e os objetivos específicos.
<b>5</b>	<b>Objetivos</b>	
	Geral	Buscou compreender as atividades de transparência ativa do CENSIPAM no contexto da Lei de Acesso à Informação).
	Específico	Incluiu conceitua o direito de acesso à informação e as leis de acesso à informação; apresentar a Lei de Acesso à Informação, dispoendo a transparência ativa e passiva; descrever o conceito de direito às informações ambientais e a analisar as atividades de transparência ativa no CENSIPAM.
<b>6</b>	<b>Métodos</b>	
		Baseia-se em um estudo de caso, coletando informações de literaturas acadêmicas, da LAI nº12.527, do Decreto do Estado do Pará nº 1.359 e da Constituição Federal Brasileira.
<b>7</b>	<b>Justificativa</b>	
		Incluiu a relevância da divulgação de informações sobre o meio ambiente, tendo em vista que a transparência favorece o envolvimento da sociedade nas decisões de conservação do meio ambiente e na conscientização. Também atentou-se ao decreto nº 1.359 de 2015 criado pelo Governo do Estado do Pará em obediência ao cumprimento da lei 12.527 regulamentada pelo decreto 7.724 em 2012.

<b>8 O PRINCÍPIO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AS NORMAS RELACIONADAS A ESSE ACESSO</b>	
	Caracterizado como um direito universal, está em sintonia com as regras de conduta da sociedade.
Direito à Informação	Democrática
	Cidadania
Declaração Universal de Direitos humanos	- Art. 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” - Art. 19º “Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão”(Nações Unidas, 2019).
Constituição Federal de 1988	Art. 5º, nos incisos XIV e XXXIII, do capítulo sobre os Direitos e Garantias Fundamentais: - A garantia do direito de acesso à informação, assegurado o sigilo da fonte - XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1988).
Arquivologia e o Acesso à Informação	- A promulgação da norma que garante ao público o acesso a registros governamentais, juntamente com a fundação do Arquivo Nacional, aumentou a acessibilidade dos documentos arquivísticos. Isso está alinhado com os progressos nos direitos humanos e reforça o direito à informação. - Transparência das informações; - Os impactos provocados pela ação humana; - Tomar decisões conscientes; - Prestação das informações públicas.
<b>9 As normas Referentes a Lei de Acesso à Informação</b>	
	Pode-se observar que a LAI regula o Inciso XXXIII do artigo 5º, o Inciso II do artigo 37 e o parágrafo 2º do artigo 216. Essa legislação também modifica a lei nº 8.112 de 1990, revoga a Lei nº 11.111 de 2005 e certos dispositivos da Lei nº 8.159 de 1991, além de instituir outras medidas.
	- Em 18 de novembro de 2011,
	- Regulamentada pelo Executivo Federal por meio do Decreto 7.724.
	- A Lei de Acesso à Informação nº 12.527, entrou em vigor em 16 de maio de 2012.
	- Decreto de nº 1.359 de 2015

<b>10</b>	<b>A Lei de Acesso à Informação e a Definição de Transparência</b>	
	- A LAI está ligada aos órgãos da administração	
	- Se aplica às cortes de contas, ao Ministério Público e aos três poderes.	
	- As entidades privadas sem fins lucrativos	
	Art. 8º, parágrafo 3º	Estabelece em seus incisos os requisitos essenciais que os sites dos órgãos públicos devem observar.
	Art. 10	Qualquer pessoa pode solicitar acesso aos dados públicos, bastando apenas a identificação do requerente no ato da solicitação e a especificação das informações requeridas.
	- Transparência e o acesso são a regra, o sigilo a exceção.	
	- Assegura a transparência da coisa pública e a fiscalização por parte da sociedade.	
<b>11</b>	<b>Definição de Transparência Ativa e Passiva</b>	
	Transparência Ativa	Informações disponibilizadas pelas instituições públicas sem necessidade de solicitação.
	Transparência Passiva	Quando o interessado solicita as informações a administração pública.
<b>12</b>	<b>O Conceito de Direito as Informações Ambientais</b>	
	O direito de acesso à informação e o dever de prestar informação são direitos fundamentais, conforme vem sendo observado na doutrina. Com intuito de assegurar a preservação do meio ambiente, além das legislações pertinentes, foram criadas instituições que possibilitem a execução dessas normas.	
	Instituições	- Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;
		- Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama;
		- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
		- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA);
		- Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio);
		- Secretarias Estaduais de Meio Ambiente.
<b>13</b>	<b>A Transparência Ativa no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia</b>	

	- Centro Gestor do SIPAM;-
	- Vinculado ao Ministério da Defesa;
	- Promover um conhecimento atualizado sobre a proteção da Amazônia Legal;
	- Articulação, planejamento e a integração das informações.
	- A floresta Amazônia é uma área extremamente grande e era muito cobiçada na década de 1980;
	- A Amazônia vem a ser o maior banco biogenético do mundo, onde se tem uma riqueza inestimável, um vasto conjunto de interação genética e uma ampla variedade de possibilidades que podem ser extraídas dessa biodiversidade.
Amazônia	De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2021) e a jornalista Miriam de Azevedo (2023), cerca de: ° 60% de toda essa riqueza está no território norte do Brasil. ° 13% no Peru ° 10% na Colômbia ° Os outros 17% nas demais regiões da Bolívia, Venezuela, Equador, Guiana, Guiana Francesa e Suriname.
	- A Amazônia Legal compõem os sete estados da região norte e uma parte do Mato Grosso e do Maranhão. Passou a ser considerada Amazônia Legal por meio da Lei nº 1.806 de 1953, sendo esta revogada pela Lei nº 5.173 de 1966.
SIVAM SIPAM E CENSIPAM	- Visando conter a internacionalização desse território, o Brasil começa a criar projetos com o intuito de fortalecer a soberania nacional, e frear a extração dos recursos naturais por estrangeiros.
Projeto SIVAM	- Sistema de Vigilância da Amazônia: representa o conjunto de equipamentos, tecnologias e estratégias de ação para exercer a vigilância e segurança de voo no espaço aéreo da Amazônia Legal.
Projeto SIPAM	Sistema de Proteção da Amazônia, é responsável por fazer a gerência das ações em prol da preservação da região. Com os dados coletados do SIVAM, o SIPAM teria por função “gerir as informações necessárias à atuação conjunta, articulada, interinstitucional e multidisciplinar, viabilizando as ações de repressão ou prevenção dos ilícitos ambientais detectados”. (Furtado, 2023, p. 2)
CENSIPAM	O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia é o órgão gestor do SIPAM, que coordena, controla e avalia o desempenho e atividades do SIPAM. Implementa atos cooperativos, fazendo parcerias com órgãos e agências do governo, também supervisiona e desenvolve ações voltadas para a área da administração. Lidera projetos e ações que visam antecipar e monitorar o controle das águas e o combate ao fogo na Amazônia.

	Compreensão da Transparência Ativa no CENSIPAM	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Análise no Portal de Serviços do CENSIPAM;</li> <li>- Vinculação com o Ministério da Defesa;</li> <li>- Acesso ao Portal por meio da conta gov.br;</li> </ul>
	FERRAMENTAS DE ACESSO A INFORMAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- SipamHidro;</li> <li>- SipamSar;</li> <li>- SOS Amazônia;</li> <li>- Radares da Amazônia;</li> <li>- Previsão do tempo.</li> </ul>
14	<b>Considerações Finais</b>	
	<p>Conclui-se que a instituição cumpre com o disposto na legislação sobre a criação de sites oficiais e a transparência das informações. O órgão demonstra compreender, por meio da criação do Portal de Serviços, que a divulgação dessas informações ajuda na conscientização da população, na proteção dos direitos humanos e na promoção da participação social. Portanto, infere-se que o CENSIPAM tem atendido às diretrizes da LAI no que concerne à transparência ativa.</p>	

**Fonte:** Autoria própria.